



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINEA
UPA MOACYR SCLIAIR
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

RESUMO EXECUTIVO – EDITAL Nº 656/25

Edital nº	656/25
Processo nº	1523/25
Nº da licitação no BB (ID)	1082635
Nº do fluxo público	5126086
Modalidade	Pregão eletrônico
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e monta-carga, com a presença de técnico residente (mão de obra exclusiva) para o HNCS, HCR, HCC, HF e COH pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, conforme termo de referência.
Data de Publicação no DOU	11/11/2025
Data de Abertura das Propostas	N/A
Início da Disputa	04/12/2025 às 08:30
Plataforma Eletrônica	No Licitações-e (https://licitacoes-e2.bb.com.br)
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Cadastramento da Proposta Inicial	Informar o valor total do lote, considerando as quantidades para todo o período contratado.
Exigência de Amostra(s)	Não
Obrigatório Informar a Marca	Não
Este processo exige parecer técnico	Não
Registro de Preços	Não
Vistoria	Opcional
Local de Entrega	1. Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A - Porto Alegre - RS 2. Hospital Cristo Redentor - Porto Alegre, RS 3. Hospital Fêmea - Porto Alegre - RS
Regime Jurídico	Lei nº 13.303/16, RILC/GHC e legislações correlatas.



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLIAIR
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Prazos para Esclarecimentos e Impugnações	Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação.
Intervalo entre Lances	R\$ 1.390,00
Pregoeiro(a) responsável pela licitação	Priscila Rosa Martins
Contato para Esclarecimentos	comissaodelicitacao@ghc.com.br

Gerência de Licitações
PROCESSO N.º 1523/25

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 656/25

ENDEREÇO INTERNET:
<http://www.ghc.com.br>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 656/25

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., CNPJ 92.787.118/0001-20, empresa integrante do Grupo Hospitalar Conceição – GHC, torna público por meio de seu Pregoeiro, designado por Portaria, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço, de acordo com: a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Lei nº 11.488, de 15.06.2007; suas respectivas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas condições deste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo n.º 1523/25.

Considerando a transição para a plataforma Licitações-e2, será aplicada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exclusivamente aos procedimentos operacionais desde sua abertura até a etapa de homologação, assim como o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. A apresentação de propostas e demais procedimentos será conduzida conforme o regulamento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

1 - DA ABERTURA E PUBLICAÇÃO:

1.1. Vide datas e horários previstos no resumo executivo desta licitação.

2 - DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES E MONTA-CARGA, COM A PRESENÇA DE TÉCNICO RESIDENTE (MÃO DE OBRA EXCLUSIVA), PARA O HNSC, HCR, HCC, HF E COH, com e sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

3 - DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES RELATIVAS AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação. As impugnações deverão ser apresentadas por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584. O Grupo Hospitalar Conceição deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.1.1. As respostas às impugnações serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.2. Na hipótese de o Grupo Hospitalar Conceição não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, caso não haja alteração na formulação da proposta, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 39 da lei 13.303/16.

3.1.3. Compete ao Pregoeiro, com a atuação subsidiária das áreas técnicas ou usuárias do Grupo Hospitalar Conceição, decidir as impugnações interpostas.

3.1.4. Se a impugnação for julgada procedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá:

I - na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente; ou

II - na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo no mínimo o prazo de publicidade definido no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame na formulação de sua proposta; e

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.5. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.

3.1.6. Se a impugnação for julgada improcedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

3.1.7. Findo o prazo previsto no item 3.1, sem a manifestação do interessado, estará precluso o direito à impugnação aos termos do edital, salvo em caso de nulidade que envolva matéria de interesse público.

3.2. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório, que deverão ser respondidos pelo Presidente da Gerência de Licitações ou seu substituto ou, ainda, pelo Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. Os esclarecimentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584.

3.2.1. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.2.2. Na hipótese do Grupo Hospitalar Conceição não responder ao pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

3.2.3. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.

3.3. A apresentação das propostas e da documentação de habilitação ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO, DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO:

4.1. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da(s) proposta(s), atentando também para a data e horário do início da disputa.

4.2. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de Dezembro de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição (RILC) e as regras dispostas neste edital.

4.3. Fundamento legal: **INCISO IV DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 13.303/16**

4.4. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICO**

4.5. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

4.6. Orçamento: **SIGILOSO** - O valor do orçamento somente ficará disponível para consulta após o término de todas as negociações, ou seja, após a homologação do processo, conforme Lei nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do GHC. O valor do orçamento não será disponibilizado no portal de licitações eletrônicas, nele será lançado um valor simbólico que não representará o valor de referência ou máximo para o julgamento da licitação. O valor do orçamento somente será tornado público no portal do Workflow do Grupo Hospitalar Conceição. Para realizar a consulta após a homologação, a interessada deverá acessar o fluxo do sistema ZEEV/Workflow através do número originalmente disponibilizado neste edital. Após acessar o fluxo, no quadro "passo a passo", deverá clicar no atalho abaixo informado: **"+ INÍCIO DA FASE EXTERNA"**.

4.7. Modo de Disputa: **ABERTO** - As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com ou sem prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

5 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 - DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. **Poderão participar deste Pregão**, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. **Não poderão participar da presente licitação:**

6.2.1. As empresas reunidas em consórcios e que sejam simultaneamente controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.2.2. As empresas que em suas propostas façam a previsão de subcontratação, subempreitada, cedência ou transferência parcial ou total dos serviços objeto desta Licitação.

6.2.3. As empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação em caso de não apresentação do referido documento.

6.2.4. As empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública por algum Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da legislação brasileira. Serão verificadas no Portal da Transparência do Governo Federal as situações acima discriminadas – site: **www.portaldatransparencia.gov.br** e no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

6.2.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6.2.6. Quaisquer interessados que estejam proibidos de contratar com a Administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/98.

6.2.7. As empresas ou pessoas físicas que constem no Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) - site: **<http://portal.tcu.gov.br>** e/ou que constem no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) – site: **<http://www.cnj.jus.br>**.

6.2.8. A(s) pessoa(s) jurídica(s):

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado do Grupo Hospitalar Conceição;
- II - suspensa pelo Grupo Hospitalar Conceição;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.2.8.1. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com:

a) Diretor do Grupo Hospitalar Conceição;

b) empregado do Grupo Hospitalar Conceição cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e

c) autoridade da União.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição há menos de 06 (seis) meses.

6.2.9. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Projeto Básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação; ou

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

6.2.9.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Grupo Hospitalar Conceição.

6.2.9.2. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.9.3. O disposto no item 6.2.9.2 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Grupo Hospitalar Conceição no curso da licitação.

6.2.9.4. As vedações previstas nos incisos do caput deste item não se aplicam no caso previsto no § 4º do art. 31, da Lei nº 13.303/16.

6.2.10. As cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E:

7.1. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes junto ao órgão provedor (Agência do Banco do Brasil), conforme ORIENTAÇÕES PARA OS FORNECEDORES contidas no site **licitacoes-e2.bb.com.br**, antes da data de realização do Pregão.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas no momento do cadastro inicial.

7.3. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nas licitações.

7.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Grupo Hospitalar Conceição a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMA DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Esta etapa será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.1.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.1.2. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.1.2.1. A falsidade da declaração de que trata o subitem 8.1.2 deste edital sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

8.1.3. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.1.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema. Documentos que deveriam constar originariamente no sistema, de acordo com as exigências do edital, poderão ser agregados posteriormente mediante solicitação do Pregoeiro, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

8.1.6. Para informações, download de editais e postagens da proposta no portal ["licitacoes-e2.bb.com.br"](http://licitacoes-e2.bb.com.br) do Banco do Brasil, os interessados poderão acessar o site www.ghc.com.br. No portal de licitações eletrônicas haverá a possibilidade de consulta e download de editais. Maiores informações sobre como utilizar o portal de licitações eletrônicas, entrar em contato com os mesmos.

8.2. O encaminhamento de proposta e documentação significará expressa aceitação, conhecimento pleno e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no ou pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Serão lançadas no sistema a quantidade 01 (um) que representará o valor GLOBAL (anual) dos serviços, COM PEÇAS, ou seja, representarão a quantidade/período total a que se refere à aquisição ou contratação. **OS ITENS DE 1 A 3, RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE PEÇAS, DEVEM SER CONSIDERADOS NA PROPOSTA E NOS LANCES COMO VALORES CHEIOS PARA 12 (DOZE) MESES, NÃO SUJEITOS A ALTERAÇÃO DE VALORES TANTO NA PROPOSTA INICIAL NO PORTAL DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL QUANTO NA PROPOSTA FINAL, POSTO QUE SE TRATAM DE MERAS RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS. OS VALORES SUJEITOS A REDUÇÃO POR PROPOSTA OU LANCES SERÃO EXCLUSIVAMENTE OS DOS ITENS 4 A 10 DO LOTE 1 DESTA EDITAL.**

8.4.1. Na formulação da proposta inicial eletrônica o interessado em participar da licitação deverá informar os valores totais do lote, compreendendo-se os valores relativos à quantidade para todo o período do contrato.

8.4.2. A licitante deverá cotar os valores referentes às quantidades relativas à soma de todos os hospitais do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. Ainda, quando existir mais de um item por lote, além da regra acima, deverá cotar o valor do lote prevendo a soma das quantidades de

todos os hospitais e de todos os itens que compõem o lote. Não serão aceitas propostas com mais de 01 (uma) cotação por item.

8.5. Na formulação da proposta inicial eletrônica, em “Descrição/Observações (Opcional - Conforme instrumento convocatório)”, o interessado em participar da licitação poderá informar detalhes dos serviços ou bens que fazem parte dos serviços. Neste momento não é necessário apresentação de planilha contendo os valores unitários de todos os itens constantes no lote, conforme modelo de proposta anexo ao Edital, esta somente deverá ser apresentada pela licitante arrematante, após a disputa de lances e solicitação pelo Pregoeiro.

8.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

8.7. Os representantes das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas para poderem se beneficiar do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, respectivamente, deverão identificar o tipo do segmento de empresa que representam. Para tanto, ao acessar o sítio eletrônico do “**licitacoes-e2.bb.com.br**”, do Banco do Brasil com sua chave e senha, deverão identificar sua empresa no seu devido segmento, **sob pena de não poderem utilizar os benefícios da referida Lei.** Não será concedido outro momento processual para visar alcançar os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07.

8.8. As licitantes que se identificarem no sítio eletrônico do Banco do Brasil como sendo Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa e no decorrer da licitação forem declaradas vencedoras por se beneficiarem do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, deverão apresentar junto com a documentação para habilitação das licitantes o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício, se houver. Na falta destes, a licitante deverá apresentar declaração da Junta Comercial do estado respectivo enquadrando-a como EPP/ME/Cooperativa ou comprovação que é optante pelo simples nacional (poderá ser verificada a situação da licitante através do sítio eletrônico na internet), de forma a comprovar a sua condição de ME/EPP/Cooperativa. A não apresentação destes documentos ou equivalentes acarretará a desclassificação/inabilitação da licitante e a reversão dos atos anteriores que a beneficiaram, sem prejuízo das sanções cabíveis para o caso.

8.9. Em caso de licitações por lote, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens que compõem os respectivos lotes cotados, constantes do Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.10. Em caso de licitações por lote, as licitantes, desde já ficam cientes que após a negociação com o pregoeiro não deverão apresentar valores diferentes para o mesmo item que, por ventura, estejam contidos em mais de um lote/kit, exceto quando se tratar de marcas diferentes.

8.11. As licitantes antes de apresentarem suas propostas deverão realizar visita técnica (vistoria) para obter conhecimento dos detalhes técnicos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços a qualquer tempo. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de

preços. Considerar-se-á, inapelavelmente a CONTRATADA, como altamente especializada nos serviços em questão. A visita técnica (vistoria) somente será realizada mediante agendamento prévio. A visita técnica (vistoria) é de caráter OBRIGATÓRIO. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas. As visitas técnicas (vistorias) deverão ser agendadas conforme contatos a seguir, devendo a Licitante ter ciência de que as datas e horários serão marcados de acordo com a disponibilidade do profissional responsável por acompanhar a vistoria. As visitas somente serão realizadas individualmente mediante agendamento prévio. As vistorias técnicas obrigatórias deverão ser agendadas, de segunda à sexta-feira das 09:00 às 11:00h e das 13:30 às 16:30h, pelo telefone (51) 3357- 2225 (Eng. Lucas Pasquotto - Gerência de Engenharia e Manutenção - Serviços de Utilidades), a partir da publicação deste edital.

8.11.1. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento das dificuldades para execução dos serviços e na aceitação de todas as condições do local de contratação por sua inteira responsabilidade.

8.11.2. A Visita Técnica (Vistoria) técnica poderá ser realizada até o último dia útil que anteceder a abertura da licitação (ver subitem 12.5.2 deste Edital).

8.11.3. O Atestado de Visita Técnica (Vistoria) assinado pelo técnico do Grupo Hospitalar Conceição, deverá ser enviado à Gerência de Licitações quando da apresentação da documentação pela licitante.

8.11.4. Em caso de persistirem dúvidas após a Visita Técnica (Vistoria) e/ou interação do conteúdo do Memorial Descritivo, solicita-se o encaminhamento devidamente documentado à Gerência de Licitações do Grupo Hospitalar Conceição.

9 - DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

9.1. A partir do horário previsto no sistema terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

9.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pela própria licitante, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Na fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4. Fica estabelecido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **R\$ 1.390,00 (Um Mil Trezentos e Noventa Reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances. O “empate ficto” previsto pelo benefício da Lei Complementar n.º 123/06 (Cooperativas estão também beneficiadas haja vista o



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLAR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

disposto na Lei n.º 11.488/07), será detectado automaticamente na sala de disputa da licitação pelo sistema, informando o nome da licitante. Em seguida, o sistema habilitará para o Pregoeiro realizar a convocação da licitante que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a licitante em situação de “empate ficto” que deverá em 05 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item ou lote. Durante esse período, apenas a licitante convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da licitante em situação do benefício, o sistema verificará se há outra licitante em situação de “empate ficto”, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma licitante em situação de “empate ficto”, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do item ou lote. Todos estes procedimentos acontecerão na sala de disputa do item ou lote, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do Pregão e também para toda a sociedade. Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação do primeiro colocado na disputa após o encerramento da sala de disputa, caso o próprio sistema não identifique automaticamente nova situação de “empate ficto”, o Pregoeiro fará a verificação de forma manual do “empate ficto” e se o mesmo se configurar, fará a convocação manual na plataforma de licitações, onde será concedido o mesmo prazo, observando-se também a sequência de convocação acima descrita.

9.6. Caso não ocorra lances durante a fase de envio de lances e não ocorra o desempate previsto na Lei Complementar nº 123/06, se persistir o empate, mesmo que o sistema automaticamente classifique alguma proposta em primeiro lugar, isto não resultará em classificação definitiva da licitante. Neste caso, o pregoeiro deverá verificar os critérios de desempate estabelecidos no art. 55 da Lei nº 13.303/16.

9.6.1. Para tanto, o Pregoeiro da disputa deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá às licitantes empatadas o prazo para envio de proposta final fechada e lacrada, via presencial, SEDEX, transportadora, ou outro meio eficaz. A proposta fechada e lacrada poderá ser enviada ao endereço da Gerência de Licitações acima citado, imediatamente após o encerramento da disputa empatada, sendo que o recebimento se dará em prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis. Propostas fechadas que forem protocoladas após este prazo no endereço da Gerência de Licitações não serão aceitas e não participarão da disputa final.

9.6.2. Após a realização do encerramento da disputa do lote, será habilitado a opção declarar arrematante ao Pregoeiro no resumo do lote, com a licitante que deu a melhor proposta final já selecionada para que o Pregoeiro apenas o confirme como arrematante.

9.6.3. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará ao Pregoeiro da disputa a opção declarar arrematante no resumo do lote para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas nos Inc. II, III ou IV do art. 55, da Lei nº 13.303/16. As opções dos Incisos II e III do Artigo 55, da Lei nº 13.303/16 somente serão consideradas se o edital de licitação explicitar estas preferências de forma específica que não esta aqui relacionada.

9.6.4. Em caso do desempate ter que ser disputado via sorteio, o Pregoeiro deverá convocar as licitantes para realização de um sorteio

presencial, para promover o desempate entre as propostas, em local, data e hora marcada.

9.7. Declarada encerrada a etapa de lances (inclusive a etapa do benefício concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, preferências em igualdade de condições, sorteio, se for o caso) e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7.1. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que expressamente contrariarem ao disposto no edital e que não tenham possibilidade de adequação na fase de saneamento por parte da licitante em virtude de suas condições materiais fáticas; e as que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais àquelas que contiverem preços vis de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.7.2. Não será permitida a troca de marca cotada na proposta no portal de licitações eletrônicas depois de encerrada a fase de apresentação de proposta e documentação.

9.7.3. O Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor através de contraproposta pelo sistema eletrônico, que deverá ser respondida no sítio eletrônico no prazo estipulado pelo Pregoeiro, podendo em caso de não manifestação por parte da licitante no prazo estipulado, ter sua proposta desclassificada, caso em que será devidamente justificado pelo Pregoeiro.

9.8. Caso aceite o valor pelo Pregoeiro, a licitante correspondente deverá reelaborar e enviar através do sistema do portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou via correio eletrônico (comissaodelicitacao@ghc.com.br), no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após solicitação do Pregoeiro via sistema, nova proposta com os valores adequados ao lance vencedor e, quando for o caso, acompanhada de planilhas, documentos complementares ou demais documentos ausentes ou vencidos, conforme itens 10 e 12 e seus respectivos subitens deste Edital. Poderá ser disponibilizado outro endereço de correio eletrônico na impossibilidade deste descrito acima.

9.8.1. O prazo previsto no “caput” do subitem 9.8 deste edital poderá ser prorrogado, porém, caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou a licitante ser inabilitada.

9.8.1.1. No caso de ocorrer atraso no envio, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, a licitante estará sujeita às sanções dispostas no edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.

9.8.2. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada da licitante arrematante e poderá, em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no **item acima**, proceder as correções da seguinte forma:

9.8.2.1. Entre o preço global das planilhas orçamentárias e a Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro, desde que se adequem aos valores de desconto.

9.8.2.2. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.8.2.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

9.8.2.4. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.9. Nos casos de serviço de engenharia, o Pregoeiro verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa, sua adequação aos requisitos do Edital de licitação, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

9.9.1. Contenha vícios insanáveis.

9.9.2. Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no Edital de licitação.

9.9.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis para a contratação.

9.9.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.9.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis.

9.9.6. Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais Licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.9.7. As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

9.9.8. Serão consideradas inexequíveis, exclusivamente para serviços de engenharia, as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.9.8.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.9.8.2. Valor do orçamento previamente estimado pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.9.8.3. Pregoeiro promoverá diligência de forma a conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.9.8.3.1. A licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

9.9.8.3.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.10.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Grupo Hospitalar Conceição, a fim de subsidiar sua decisão. Caso a proposta arrematante e a documentação de habilitação estejam de acordo com o solicitado no edital, o pregoeiro declarará a proposta como vencedora do item/lote. Durante todo o período entre a avaliação da área solicitada, e a decisão do pregoeiro, mesmo com a desconexão do sistema do portal de licitação eletrônicas, não acarretará a suspensão da sessão pública.

9.10.2. Caso a proposta melhor classificada não esteja adequada ao objeto ou esteja com preço incompatível em relação ao máximo ou de referência de acordo com o critério determinado pela Autoridade Competente, estipulado para contratação, será desclassificada. Caso os documentos apresentados desatendam às exigências habilitatórias previstas no edital, a licitante será inabilitada. Na ocorrência de quaisquer dos casos neste subitem citados, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, respeitando o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e dos critérios estabelecidos no art. 60, da Lei 14.133, de 1º/04/2021, nesta ordem. Decidida a melhor proposta, fará nova verificação da adequação da proposta ao objeto licitado e da compatibilidade do preço, bem como, da habilitação da licitante, seguindo a ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

9.10.3. Nas licitações na forma eletrônica, os atos administrativos que delas decorrerem, inclusive o julgamento de suas fases, poderão ser comunicados, sem aviso prévio e alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações e, preferencialmente, via Sistema de contratações (Sistema ZEEV-Workflow). Desta comunicação passarão a contar os prazos previstos neste edital, inclusive prazos recursais. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas.

9.11. Os documentos da habilitação e os documentos que devam acompanhar as propostas deverão ser apresentados com validade na data da abertura da licitação. Caso estes documentos venham a vencer após a data de abertura, na intercorrência da licitação, não haverá a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta. Neste caso, a licitante ou a contratada terá por obrigação apresentar os referidos documentos dentro do prazo de validade até a data de início da execução contratual, estando sujeita a aplicação das sanções previstas neste instrumento caso não o apresente nestas condições em tempo de não ocasionar atrasos à execução contratual. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas dos documentos e sua validade jurídica, inclusive solicitar documentos ausentes, que ficarão acessíveis aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.1. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o “caput” do subitem 9.11, a decisão correspondente ao saneamento será comunicada no sistema. Os documentos preferencialmente deverão ser enviados via sistema, em caso de impossibilidade técnica, poderão ser enviados pelos meios previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, inclusive quanto à habilitação da licitante, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de Menor Preço.

9.13. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA PROPOSTA E FORNECIMENTO

10.1. A proposta arrematante escrita explicitará o seguinte:

10.1.1. **A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias**, contada a partir da data da entrega da proposta final escrita, entenda-se esta como a data da última proposta enviada à Gerência de Licitações pela licitante.

10.1.2. O número do item e lote, a descrição completa do(s) objeto(s) (ofertados), em conformidade com o solicitado, quantidade e apresentação da unidade, conforme MODELO DE PROPOSTA constante do anexo I deste edital, contendo apenas uma cotação para cada item.

10.1.2.1. A licitante arrematante deverá fornecer planilha contendo os valores unitários de todos os itens constantes no lote, conforme modelo de proposta anexo ao Edital.

10.1.3. O valor por item para o Grupo Hospitalar Conceição, conforme MODELO DE PROPOSTA constante do Anexo I deste edital.

10.1.4. O prazo máximo de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no **Anexo I deste edital**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

10.1.5. A proposta deverá atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus Anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada dos serviços a serem executados em conformidade com o Anexo I deste Edital, discriminando as categorias para o atendimento dos serviços constantes do **Anexo I – A deste edital**, e apresentando Planilha de Custos e Formação de Preços conforme **Anexo I – B deste edital (esta planilha poderá sofrer alterações de acordo com o exigido pelo termo de referência)**. Caso haja divergências percentuais ou sobrepreço relativas à planilha de custos e formação de preços, a Gerência de Licitações poderá realizar diligências junto à empresa que obteve menor preço na disputa, declarada vencedora, adjudicatária ou sobre a qual recaiu homologação da proposta, a qualquer tempo, visando à readequação da mesma, sem que haja majoração do preço global proposto. Caso a planilha não seja readequada perante os preços de mercado ou percentuais estabelecidos pela legislação

ou Convenções Coletivas de Trabalho/Dissídios Coletivos de Trabalho, a proposta poderá ser desclassificada.

10.1.6. Número de empregados.

10.1.7. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo III deste edital.

10.1.8. A licitante deverá apresentar declaração de que concorda com o projeto básico apresentado pelo Grupo Hospitalar Conceição e de que os serviços cotados por sua empresa atendem ao solicitado no edital, especialmente ao que concerne ao exigido nos Memorial(is) Descritivo(s)/Termo(s) de Referência/Projeto Básico.

10.1.9. As propostas finais escritas deverão indicar o nome, o CPF e o correio eletrônico (e-mail) do representante responsável pela assinatura do Contrato.

10.1.10. A proposta deverá estar assinada pelo representante responsável pela licitante.

10.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, impostos, taxas, fretes, dentre outros necessários a perfeita execução do objeto lícitado.

10.2.1. Quaisquer valores, tributos, custos e despesas, diretos(as) ou indiretos(as) omitidos(as) da proposta ou incorretamente cotados(as), serão considerados(as) como inclusos(as) nos preços, sendo que não serão aceitos pleitos ou acréscimos, a qualquer título, devendo os equipamentos/acessórios ou serviços serem ofertados ao Grupo Hospitalar Conceição, sem ônus adicionais. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento por parte da licitante das obrigações que lhe são impostas e na aceitação dos termos que este instrumento convocatório dispõe.

10.3. Os preços dos serviços dos **itens 4, 5 e 7 (DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)** deste edital, parte do objeto do presente edital, devem ser compostos conforme Planilha de Custos e Formação de Preços (**Anexo I – B deste Edital - esta planilha poderá sofrer alterações de acordo com o exigido pelo termo de referência**) e devem discriminar o número mínimo de funcionários exigidos. Deverá ser apresentado o cálculo do valor do homem mês para cada tipo de empregado e carga horária.

10.4. **Para os itens 4, 5 e 7 do lote 1** deste edital, os serviços serão contratados com base no número mínimo e tipo de empregados, com a proporcional jornada de trabalho, horários, classificação das atividades que constam nos anexos deste Edital, neste cálculo do valor do funcionário deverão estar incluídos os substitutos de folgas, férias, atestados médicos, licenças e faltas não justificadas, dentre outros valores pertinentes a prestação dos serviços.

10.5. Os salários dos profissionais postos à disposição do CONTRATANTE, por força de contrato e pela Legislação Trabalhista, não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pelo Sindicato da Categoria para a classe ou categoria respectiva no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, como também não poderá ser inferior, o vale refeição e o vale transporte, de acordo com a legislação pertinente, por profissional posto à disposição do CONTRATANTE.

10.6. **Para os itens 4, 5 e 7 do lote 1**, as licitantes deverão apresentar cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria pertinente ao objeto dos serviços juntamente com a proposta de preços. As licitantes que descumprirem

com o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria da Região de Porto Alegre-RS serão desclassificadas.

10.6.1. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho ou do Dissídio Coletivo de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos do subitem 10.6.1.1.

10.6.1.1. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT/DCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, § 1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT/DCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

10.7. **Para os itens 4, 5 e 7 do lote 1**, a licitante deverá prever em sua proposta o pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa CONTRATADA.

10.8. A licitante deverá apresentar proposta escrita com até quatro casas após a vírgula. Se houver necessidade de arredondamento de valores em relação ao valor apresentado no portal eletrônico do site do Banco do Brasil, o mesmo será feito sempre a menos, ou seja, os números após a quarta casa serão desconsiderados.

10.9. A apresentação da proposta significará expressa aceitação pelas licitantes de todas as disposições deste Edital.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL) (Verificar critérios de julgamento do subitem 8.11 e seu(s) subitem(ns) deste edital)**, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua classificação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

11.4. O serviço a ser realizado e/ou seus valores, que deveriam constar da proposta inicial e não foram relacionados, serão considerados como já inclusos na mesma (tanto quanto a valor, objeto e/ou quantidades). Neste sentido não serão permitidos acréscimos ao valor inicialmente proposto pela licitante, ficando a licitante obrigada a prestar o serviço integralmente, caso vencedora da licitação.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

12.1. A licitante arrematante deverá enviar a **Documentação de Habilitação preferencialmente via sistema**, concomitantemente com a proposta de preço final. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem

do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes. A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação e estes documentos poderão ser agregados àqueles documentos originariamente inseridos concomitantemente com a proposta final no portal de licitações eletrônicas. Os documentos vencidos ou ausentes que preferencialmente deveriam ser enviados via sistema, poderão ser encaminhados conjuntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor ou negociação e, se for o caso, com os demais documentos complementares no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes deverão satisfazer os requisitos relativos a cada nível habilitação relacionados abaixo.

12.1.1. Nas hipóteses de erro sanável ou de ausência ou insuficiência da apresentação dos documentos ou proposta de preços, em respeito aos princípios do saneamento processual e da proposta mais vantajosa, o prazo acima poderá ser renovado por solicitação do Pregoeiro, de forma intermitente, a qualquer momento no decorrer do processo, porém, somente até momento da licitante ser declarada vencedora. Mesmo com a aplicação da regra acima não é permitido a substituição durante a licitação da(s) empresa(s) indicada(s) inicialmente como subcontratada(s), quando permitida a subcontratação pelo edital. Excepcionalmente, por equívoco cometido no “upload” dos arquivos no sistema “workflow” e desde que devidamente datado e comprovado o recebimento anterior de algum documento, este poderá ser anexado após a licitante ter sido declarada vencedora.

12.1.2. O prazo previsto no “caput” também poderá ser renovado uma vez, em caso de solicitação da licitante, todavia, o Pregoeiro poderá inabilitar ou desclassificar a licitante, caso entenda que ocorreu mera protelação do prazo, sem justificativas plausíveis.

12.1.3. Em qualquer dos casos previstos nos subitens acima, a situação material da licitante deverá estar regular na data estabelecida para a abertura das propostas, caso contrário, a licitante será inabilitada ou desclassificada. O prazo não poderá ser dilatado para sanar situação irregular da licitante junto aos órgãos competentes na data da abertura das propostas.

12.1.4. A apresentação de proposta ou documentos em desacordo com as exigências do edital ou a ausência de sua apresentação, mesmo após a(s) renovação(ões) do(s) prazo(s), além de levar à desclassificação da proposta ou à inabilitação da licitante, a sujeitará às sanções dispostas neste Edital. Neste último caso, será convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e preferências, para depois de realizada negociação e de comprovados os requisitos habilitatórios, ser declarada vencedora.

12.2. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.2.1. Comprovante de registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem da eleição de seus administradores, ou;

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente registradas na Junta Comercial ou, no caso de balanço digital, com recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao SPED — Sistema Público de Escrituração Digital da Receita Federal do Brasil (não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura). As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas com assinatura do contador e do representante legal da licitante, e ser apresentadas em original ou em cópia autenticada comprovando no mínimo os índices estabelecidos abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um)}.$$

b) Índice de Solvência Geral:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um)}.$$

c) Índice de Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um)}.$$

12.3.1.1. Na habilitação de licitações para o **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**, não será exigida da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (redação dada pelo art. 3º, do Decreto n.º 8.538, de 06.10.2015).

12.3.1.2. A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes terão como prazo máximo para realizar seus balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último

exercício social, até o término do quarto mês após encerramento do mesmo. As licitantes que participarem de licitações com data de abertura após este período deverão apresentar balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao ano que for aberta a licitação, conforme dispõem o art. 132, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.); o art. 1065, o art. 1071, inc. I, o art. 1078, inc. I e o art. 1179, todos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

12.3.2. A licitante deverá comprovar possuir capital circulante líquido ou capital de giro (ativo circulante – passivo circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício;

12.3.3. A licitante deverá apresentar **Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública**, constante do **Anexo I - D**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não são superiores ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na legislação, observados os seguintes requisitos:

12.3.3.1. A declaração deve ser acompanhada da DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, relativa ao último exercício social; e

12.3.3.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

12.3.4. **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial, recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio.

12.3.4.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

12.4. **Regularidade Fiscal, Previdenciária**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

12.4.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos sociais instituídos por lei. (quando o documento for originado através da INTERNET, o mesmo terá sua autenticidade averiguada).

12.4.3. Caso haja alguma restrição na apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno

Porte e Cooperativas beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, a elas será assegurada prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação referida, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. A Prorrogação do prazo citada acima deve ser requerida por escrito pela licitante beneficiária. Caso houver urgência na Contratação ou prazo insuficiente para o empenho poderá ser negado o pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado pela administração. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. A decisão que inabilitar a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a Cooperativa, beneficiada pelas referidas Leis, pela não regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, será comunicada as licitantes participantes pelo “chat” de mensagens do sítio eletrônico do Banco do Brasil.

12.5. Qualificação Técnica e Declarações, por intermédio dos seguintes documentos:

12.5.1. A licitante deverá apresentar declaração conforme **anexo II** devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sujeitando-se às penalidades previstas.

12.5.2. A licitante deverá apresentar Atestado de ter realizado a visita técnica, nos termos do modelo **Anexo IV** do Edital.

12.5.3. A licitante deverá apresentar relação explícita e declaração formal da disponibilidade do(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços.

12.5.4. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE prestou ou presta serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em elevadores dos fabricantes THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A - SUR e/ou ATLAS SCHINDLER, com fornecimento de peças, com características técnicas similares ou superiores aos equipamentos listados no Anexo A deste edital e que fazem parte do Termo de Referência. Deverá ser comprovado, no atestado, a realização de manutenção de, pelo menos, 20 elevadores. A comprovação técnica dos equipamentos, bem como o quantitativo mínimo exigido, poderá ser comprovada em um ou mais atestados.

12.5.4.1. As seguintes características técnicas são consideradas as principais para avaliação dos atestados e devem estar descritas nos atestados ou comprovadas através de documentos complementares:

12.5.4.1.1. CAPACIDADE DO ELEVADOR (pessoas): o atestado deve referenciar ou comprovar execução de serviços em elevadores com capacidade de carga /

número de pessoas, iguais ou superiores ao objeto deste Termo de Referência;

12.5.4.1.2. TIPO / MODELO: o atestado deve indicar ou comprovar a realização de atividades em equipamentos do mesmo tipo / modelo dos existentes. Neste caso, elevadores elétricos de passageiros convencionais com quadro de comando eletrônico com conversor estático de corrente contínua ou quadro de comando microprocessado com acionamento VVVF, com casa de máquinas superior;

12.5.4.1.3. NÚMERO DE PARADAS: comprovar que os equipamentos objeto do atestado possuem número de paradas (andares) igual ou superior ao especificado neste Termo de Referência;

12.5.4.1.4. INSTALAÇÕES: instalações localizadas em edifícios com destinação comercial, escolas ou prédios públicos, não sendo aceito atestados referentes a condomínios com destinação residencial.

12.5.4.2. As características mínimas referidas no atestado PODEM estar descritas no próprio atestado ou serem comprovadas através de documentação complementar. Caso as características mínimas das instalações não estejam descritas no atestado, a LICITANTE deverá anexar documentos que comprovem que os elevadores possuem as características técnicas mínimas previstas nos atestados, podendo anexar ao atestado os CONTRATOS e PROJETOS das instalações referenciadas nos respectivos atestados.

12.5.4.3. O GHC reserva-se o direito de solicitar documentação ou informações complementares ou mesmo realizar vistoria na obra referente ao atestado, objetivando comprovar a capacidade técnica da LICITANTE.

12.5.4.4. O GHC poderá contatar o órgão / empresa que emitiu o atestado para verificar a veracidade das informações.

12.5.4.5. A LICITANTE deve discriminar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente ao(s) atestado(s) de capacidade técnica, no próprio atestado ou em declaração a parte, sujeito a diligência, sendo que esta ART deve ter sido emitida referenciando a própria empresa e ter como responsável técnico profissional engenheiro mecânico.

12.5.5. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional responsável técnico, no caso Engenheiro(s) Mecânico(s), possui experiência como responsável técnico em serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em elevadores dos fabricantes THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A - SUR e/ou ATLAS SCHINDLER, com fornecimento de peças, com características técnicas similares ou superiores aos equipamentos listados no Anexo A e que fazem parte deste Termo de Referência. Deverá ser comprovado, no(s) atestado(s), a responsabilidade técnica de, pelo menos, 20

elevadores. A comprovação técnica dos equipamentos, bem como o quantitativo mínimo exigido, poderá ser comprovada em um ou mais atestados.

12.5.5.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica profissional devem ser entregues juntamente com a CAT deste(s) atestado(s), emitida pelo CREA, na qual conste os serviços registrados para o atestado.

12.5.5.2. As seguintes características técnicas são consideradas as principais para avaliação dos atestados e devem estar descritas nos atestados ou comprovadas através de documentos complementares:

12.5.5.2.1. CAPACIDADE DO ELEVADOR (pessoas): o atestado deve referenciar ou comprovar execução de serviços em elevadores com capacidade de carga / número de pessoas, iguais ou superiores ao objeto deste Termo de Referência;

12.5.5.2.2. TIPO / MODELO: o atestado deve indicar ou comprovar a realização de atividades em equipamentos do mesmo tipo / modelo dos existentes. Neste caso, elevadores elétricos de passageiros convencionais com quadro de comando eletrônico com conversor estático de corrente contínua ou quadro de comando microprocessado com acionamento VVVF, com casa de máquinas superior;

12.5.5.2.3. NÚMERO DE PARADAS: comprovar que os equipamentos objeto do atestado possuem número de paradas (andares) igual ou superior ao especificado neste Termo de Referência;

12.5.5.2.4. INSTALAÇÕES: instalações localizadas em edifícios com destinação comercial, escolas ou prédios públicos, não sendo aceito atestados referentes a condomínios com destinação residencial.

12.5.5.3. As características mínimas referidas no atestado PODEM estar descritas no próprio atestado ou serem comprovadas através de documentação complementar. Caso as características mínimas das instalações não estejam descritas no atestado, a LICITANTE deverá anexar documentos que comprovem que os elevadores possuem as características técnicas mínimas previstas nos atestados, podendo anexar ao atestado os CONTRATOS e PROJETOS das instalações referenciadas nos respectivos atestados.

12.5.5.4. O GHC reserva-se o direito de solicitar documentação ou informações complementares ou mesmo realizar vistoria na obra referente ao atestado, objetivando comprovar a capacidade técnica da LICITANTE.

12.5.5.5. O GHC poderá contatar o órgão / empresa que emitiu o atestado para verificar a veracidade das informações.

12.5.5.6. A LICITANTE deve discriminar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente ao(s) atestado(s) de capacidade técnica, no próprio atestado ou em declaração a parte, sujeito a diligência, sendo que esta ART deve ter sido emitida referenciando a própria empresa e ter como responsável técnico profissional engenheiro mecânico.

12.5.6. A empresa e o profissional responsável técnico devem estar registrados no CREA, sendo necessário acrescentar na documentação a certidão emitida pelo CREA que comprove que a empresa e o profissional encontram-se regularmente registrados.

12.5.7. A empresa LICITANTE deverá comprovar que possui, no mínimo, a equipe técnica conforme especificado na Tabela 1 a seguir, durante a vigência do contrato, necessária para a realização dos serviços de manutenção, atendimento de chamados, troca de peças e chamados de emergência, inerentes ao objeto do Termo de Referência.

Tabela 1: Equipe Técnica Mínima da CONTRATADA.

Função	Habilitação / Qualificação	Quantidade Mínima Funcionários
Engenheiro Responsável Técnico	Engenheiro Mecânico com registro no CREA e, no mínimo, 5 anos de experiência comprovada em carteira de trabalho e / ou contrato de prestação de serviço.	01
Supervisor Geral de Manutenção	Engenheiro Mecânico ou Técnico, com formação técnica em Mecânica, Elétrica ou Eletrotécnica, com registro no CREA ou CFT e, no mínimo, 5 anos de experiência comprovada em carteira de trabalho e / ou prestação de serviço em elevadores. No caso do Técnico, deverá comprovar a formação técnica, com carga horária de, no mínimo, 1600 horas, e experiência em serviços de elevadores.	01
Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho	Engenheiro com especialização em Segurança do Trabalho, com registro no CREA e, no mínimo, 5 anos de experiência comprovada em carteira de trabalho e / ou contrato de prestação de serviço ou formação em Técnico de Segurança do Trabalho com duração mínima de 1600 horas, incluindo o estágio, registro na DRT e, no mínimo, 3 anos de experiência comprovada em carteira de trabalho e / ou contrato de prestação de serviço.	01
Técnico de Manutenção	Formação em Técnico Mecânico, Elétrica ou Eletrotécnica com carga horária mínima de 1600 horas, incluindo o estágio e, no mínimo, 3 anos de experiência comprovada em carteira de trabalho e / ou contrato de prestação de serviço. A experiência comprovada deverá ser de serviços realizados em elevadores.	04

12.5.8. A LICITANTE deverá apresentar cópia da carteira de trabalho que comprove a experiência exigida para cada função. Para as funções de técnico, deverão ser apresentados cópia do diploma ou certificado que comprovem a realização de curso técnico. Neste documento deverá constar a carga horária

do curso e deverá ser emitido por instituição credenciada (reconhecida) por conselho nacional e / ou conselho regional. (Ex: SENAI).

12.5.9. A função de Supervisor Geral de Manutenção poderá ser assumida pelo Engenheiro Mecânico responsável técnico.

12.5.10. A LICITANTE deverá possuir, no mínimo, 25 (vinte e cinco) elevadores em carteira. Para a comprovação deste quantitativo, deverão ser apresentados, por exemplo, contratos de prestação de serviços, atestados de capacidade técnica, etc, vigentes, e que comprovem tal exigência.

12.5.11. A licitante deverá apresentar o número mínimo de técnicos de manutenção conforme a tabela 1, com a devida comprovação do vínculo formal ou declaração formal da disponibilidade, para garantia da alocação, substituição e coberturas, garantindo atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, 07 dias por semana. Para comprovação de vínculo formal dos colaboradores da CONTRATADA, deverá ser entregue cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho de todos os funcionários que poderão exercer atividades nos locais estabelecidos no Termo de Referência.

12.5.12. Todos os serviços realizados nos equipamentos constantes neste Termo de Referência deverão ser realizados por técnicos e engenheiros com a qualificação exigida na tabela 1 acima.

12.6. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser enviados preferencialmente na extensão "pdf", digitalizados do documento original ou de qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório ou por funcionário da administração do Grupo Hospitalar Conceição ou de publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que o Pregoeiro verificará a autenticidade e veracidade destes. Os documentos emitidos pela Internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela equipe de apoio do Pregoeiro/Pregoeiro quando da análise da documentação.

12.7. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente do mesmo estabelecimento, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O Contrato será celebrado ou a Autorização de Execução de Serviço (AES) será emitida em nome do respectivo CNPJ da licitante que apresentou a documentação.

12.8. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores, ou com prazo de validade vencido, sem possibilidade de reenvio ou averiguação em sítios eletrônicos ou em desacordo com as quantidades estipuladas, após o encerramento do prazo concedido pelo Pregoeiro, implicará na automática inabilitação da licitante.

12.9. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, nem documentos com prazo de validade vencido, exceto àquelas situações previstas e permitidas neste edital ou em legislação específica.

12.10. Para fins de habilitação as licitantes deverão apresentar os documentos acima relacionados. Porém, para aqueles licitantes que possuírem o Comprovante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **OS DOCUMENTOS CONTIDOS NESTE, DISPENSAM A SUA APRESENTAÇÃO**, desde que dentro do prazo de sua validade. Os documentos não contemplados no SICAF, de acordo com cada nível de habilitação, poderão ser apresentados conjuntamente com a proposta inicial, anexados ao sistema do portal eletrônico de licitações ou encaminhados

conforme item 12.1 e seus subitens deste edital. Aplica-se ao Cadastro Corporativo nas habilitações jurídicas e fiscais do Grupo Hospitalar Conceição às disposições aplicáveis neste edital ao SICAF, naquilo que couber.

12.11. É desnecessária a apresentação do SICAF juntamente com a documentação digitalizada, uma vez que a Gerência de Licitações/Pregoeiro consultará o banco de dados do SICAF e apurará a situação da licitante.

12.12. Quando exigidos, os documentos de comprovação de qualificação técnica em nome de(s) profissional(is), deverão ser apresentados em nome do(s) profissional(is) que efetivamente executará(ão) os serviços no Grupo Hospitalar Conceição ou, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) respectivo(s) pela execução do serviço, alternativamente ou conjuntamente, de acordo com o solicitado neste edital.

13 - DO RECURSO, REGISTRO DE QUESTIONAMENTOS E ACESSO AOS AUTOS:

13.1. Ao término da disputa ou, quando for o caso, após o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/06, o sistema informará a licitante arrematante da disputa e o respectivo valor ofertado, quando permitirá que às licitantes, a qualquer momento, depois de encerrada a disputa do item ou do lote, possam registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via sistema, acessando para cada item ou lote disputado suas informações e status. Essa opção estará disponível até o momento que o Pregoeiro declarar a LICITANTE VENCEDORA do item ou do lote. Todas as mensagens constarão no histórico de Disputa. O Pregoeiro/Apoio deverá responder os questionamentos formulados pelas licitantes acessando o “chat” para cada item ou lote disputado.

13.2. A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida via Sistema pela licitante.

13.3. Depois de declarada a LICITANTE VENCEDORA da disputa pelo Pregoeiro ou depois de fracassado o lote, qualquer licitante poderá, no prazo de 2 (duas) horas, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.3.1. A licitante desclassificada, antes da fase de disputa, também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dispostos no subitem 13.3 deste edital; a ausência da apresentação das razões de recurso ou apresentação por meio não permitido ou, ainda, recurso intempestivo ou sem legitimidade, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.4.1. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro fora do prazo ou em campo diverso do sistema, a mesma não será recebida como recurso.

13.5. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer, no prazo estipulado no subitem 13.3 deste edital, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para apresentar as razões de recurso, **contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer**.

13.6. As razões de recurso somente serão aceitas caso sejam anexadas via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou entregues presencialmente em papel ou mídia eletrônica**.

13.6.1. Não serão aceitos recursos via de **fac-símile** ou **correio eletrônico**.

13.7. As demais licitantes interessadas ficam desde já intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou presencialmente em papel ou mídia eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação das razões recursais no sistema Workflow ou na plataforma de licitações eletrônica**, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.8. O Pregoeiro poderá, após o término do prazo de contrarrazões, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento pela Autoridade Administrativa Superior. Estes prazos poderão ser renovados conforme necessidade do Grupo Hospitalar Conceição.

13.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.10. As decisões dos recursos poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações eletrônicas, Sistema de Contratações (ZEEV) ou, ainda, presencialmente.

13.11. Decidido(s) o(s) recurso(s), se fará a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA. Essa adjudicação se fará por intermédio do pregoeiro no sistema do portal de licitações eletrônicas e ficará autorizada tácita ou expressamente, quando da decisão do recurso pela Autoridade Competente.

13.12. Os autos do processo poderão ser acessados através do site **www.ghc.com.br**, no *menu* Compras e Licitações, subseção Pregões e Procedimentos Licitatórios, em Processo Digital.

13.13. A presente licitação foi gerada no site **licitacoes-e2.bb.com.br** do Banco do Brasil sob o número discriminado no resumo executivo desta licitação.

13.13.1. Quando a licitação for suspensa o número de identificação da mesma no portal de licitações eletrônicas poderá ser alterado.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente do Grupo Hospitalar Conceição, para fins de homologação.

15 - DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação da LICITANTE VENCEDORA formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme Contrato que integra este Edital, a qual poderá ser substituída, a critério da Administração, pelo Contrato.

15.1.1. Caso os documentos constantes do processo de licitação não sejam suficientes para determinar os poderes do representante indicado para assinar o Contrato, a LICITANTE VENCEDORA será notificado pela Gerência de Suprimentos a apresentar a documentação pertinente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 15.1.2. Neste mesmo prazo previsto do item acima, para a formalização do contrato será exigida a Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002).
- 15.1.3. Na hipótese da LICITANTE VENCEDORA não cumprir as condições do subitem 15.1.2, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 15.2. A assinatura do Contrato ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – em nome do representante legal da LICITANTE VENCEDORA.
- 15.2.1. É possível a assinatura do Contrato ser realizada por meio físico, excepcionalmente, por determinação exclusiva do Grupo Hospitalar Conceição.
- 15.2.2. Em caso de assinatura física do Contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá retirar o instrumento em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso desde que ocorra o motivo justificado aceito pelo Grupo Hospitalar Conceição.
- 15.2.3. Retirado o Contrato, deverá ser assinado e devolvido em até 10 (dez) dias na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 15.3. A LICITANTE VENCEDORA receberá por meio eletrônico o Contrato para assinar, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias.
- 15.4. A recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato ou fornecer a documentação exigida na forma do item 15.1.1, dentro dos prazos estabelecidos neste item, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 15.5. Convocado ou notificado a LICITANTE VENCEDORA para assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e não o fazendo, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 15.6. É facultado ao Grupo Hospitalar Conceição, quando o convocado não assinar o termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 15.7. A assinatura do Contrato será feita pelo sócio ou por representante legal designado, podendo o Grupo Hospitalar Conceição exigir a apresentação do documento comprobatório de tal condição.
- 15.8. As obrigações constantes do Contrato são assumidas pelo prazo de vigência estabelecido no mesmo.
- 15.8.1. O Contrato poderá, ainda, ser anulado, revogado, rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente,

sem que caiba à CONTRATADA indenização em caso de anulação por motivo de ilegalidade, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, e no parágrafo 1º, do artigo 62, da Lei nº 13.303/16.

15.9. O edital e seus anexos, bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA e as Autorizações de Execuções de Serviços, integrarão o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16 - DO CONTRATO

16.1. O Contrato será firmado entre o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., integrante do Grupo Hospitalar Conceição e a(s) licitante(s) que apresentarem a(s) proposta(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar no presente certame.

16.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATANTE;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e a este Regulamento antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.3. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

16.3.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 16.3 e no subitem 16.3.1 acima.

16.3.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

16.4. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Regulamento, desde que observadas as seguintes situações:

- I - não acarrete para o CONTRATANTE, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
- III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e
- VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o CONTRATANTE.

16.5. Nos aditivos dos contratos de obras e serviços de engenharia relativos a alterações quantitativas, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.1. Conforme § 1º do art. 17 do Decreto nº 7893 de 2013, em caso de celebração de termo aditivo, os bens ou serviços adicionados ao contrato que sofram alteração em seu quantitativo ou preço, deverão apresentar preços unitários inferiores ao preço de referência do orçamento-base da licitação e a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência especificada no orçamento-base da licitação. Neste caso, deverá ser mantida também a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, sem prejuízo de possíveis reajustes que poderão ser aplicados no decorrer do período entre o orçamento-base e o aditivo contratual, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7893 de 2013 e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

16.5.1.1. Conforme § 2º do art. 17 do Decreto nº 7893 de 2013, o preço de referência acima referido deverá ser obtido na forma do Capítulo II do mesmo decreto, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração, observadas as cláusulas contratuais.

16.5.1.2. Conforme parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7893 de 2013, no caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença percentual a que se refere o item 16.5.1 deste edital poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.893 de 2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

16.6. Nos aditivos dos contratos de obras e serviços de engenharia relativos a alterações qualitativas, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.6.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de bens ou novos serviços de natureza qualitativa, o preço desses deverá ser calculado considerando, quando houver, o preço unitário de referência do orçamento-base da licitação e a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência especificada no orçamento-base da licitação. Neste caso, deverá ser subtraído desse preço/custo de referência, a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, sem prejuízo de possíveis reajustes que poderão ser aplicados no decorrer do período entre o orçamento-base e o aditivo contratual.

16.6.1.1. O preço de referência deverá ser obtido considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

16.6.1.2. Quando não houver no orçamento-base da licitação preços unitários dos bens ou serviços correspondentes à obra/serviço a ser incluída por aditivo ao contrato inicial, serão utilizados os valores da tabela SINAPI à data do orçamento-base da licitação; e quando o bem ou serviço não constar da tabela SINAPI, o valor de mercado à data do orçamento-base, em qualquer caso, decrescido do desconto concedido na licitação, sem prejuízo de possíveis reajustes que poderão ser aplicados no decorrer do período entre o orçamento-base e o aditivo contratual.

16.6.1.3. Quando não houver no orçamento-base da licitação taxa de BDI correspondente à obra/serviço novo a ser acrescida via aditivo, deverá ser utilizada a taxa de BDI prevista no Acórdão 2622/2013 do TCU à data do orçamento-base da licitação para esta obra/serviço, decrescido do desconto concedido na licitação.

16.7. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

16.8. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA e se submeterá à aprovação do CONTRATANTE.

16.9. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

16.10. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

16.11. A CONTRATADA é responsável integral e exclusivamente por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecida na MATRIZ DE RISCO constante do Anexo I deste edital, naquilo que lhe couber.

16.11. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

16.12. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.13. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reajuste devido a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

16.14. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

17 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a devida aprovação pelo Gestor de Contrato, que se constitui na avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado e após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

17.1.1. O pagamento mensal pelo CONTRATANTE somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

17.1.2. Após a comprovação da quitação dos eventuais débitos de natureza trabalhista, o CONTRATANTE poderá promover o abatimento de débitos de natureza não trabalhista dos valores existentes em contas vinculadas.

17.2. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/ estabelecimento substituto(a) deverá ser avaliada e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no Edital naquilo que couber.

17.2.1. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

17.2.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.2.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.2.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

17.2.1.4. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

17.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo "xml" para o seguinte endereço eletrônico do CONTRATANTE: **recnfehns@ghc.com.br**.

17.4. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

17.5. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

17.6. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

17.7. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

17.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do CONTRATANTE, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

17.9. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a CONTRATADA não atenda este prazo, o CONTRATANTE ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

17.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

17.11. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

17.11.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

17.11.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.12. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

17.13. O CONTRATANTE, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas definidas no Código Tributário do Município onde a Matriz ou filial está localizada e o serviço é prestado, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

17.14. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 17.14.1. execução defeituosa dos serviços;
- 17.14.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 17.14.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- 17.14.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 17.14.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- 17.14.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e
- 17.14.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

17.15. Como condição para o pagamento da primeira parcela do contrato, deverá ser encaminhada, juntamente com a Nota Fiscal para Pagamento, cópia eletrônica da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica ou similar se de outro Conselho) paga à entidade profissional competente (CREA-Conselho Regional de Engenharia ou de outro Conselho caso esteja dentro das atribuições legais permitidas), referente ao período de vigência do contrato (conforme limites legais, a cada renovação deverá ser emitida e apresentada a ART ou outra similar, correspondente referente ao período).

17.16. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA durante o mês correspondente.

17.17. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do N° de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

17.18. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o N° de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

17.19. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.

17.20. Somente nos itens 4, 5 e 7 do Lote 1, do anexo I, do respectivo de licitação que deu origem ao contrato, em virtude do disposto no Art. 59-A da CLT, nos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada de 12x36, quando esta jornada for permitida pela legislação, não serão mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previsto em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual.

17.21. Somente nos itens 4, 5 e 7 do Lote 1, do anexo I, do respectivo de licitação que deu origem ao contrato, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar os seguintes procedimentos:

17.21.1. Os valores provisionados para pagamento das férias, um terço constitucional de férias, 13º salário, encargos previdenciários e de FGTS incidentes sobre as rubricas supracitadas e a multa sobre o saldo do FGTS dos empregados da CONTRATADA, serão depositados pelo CONTRATANTE em conta depósito vinculada específica, conforme o disposto no inciso IX do artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

17.21.2. Os valores provisionados ficarão resguardados na conta-depósito vinculada, podendo a empresa solicitar o resgate desses valores proporcionalmente ao período laborado pelos empregados nas dependências do CONTRATANTE, quando ocorrerem as seguintes situações:

17.21.2.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;

17.21.2.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

17.21.2.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e multa rescisória sobre o FGTS (dependendo da causa do afastamento);

17.21.2.4. O saldo remanescente para a CONTRATADA, com a execução completa do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, consulta ao Sindicato da categoria e consulta a Assessoria Jurídica do GHC no que se refere à situação das reclamatórias trabalhistas ajuizadas por funcionários terceirizados desta empresa contratada no qual o GHC consta no polo passivo.

17.21.3. A solicitação da liberação dos valores da conta-depósito vinculada pelos motivos expostos na subcláusula 17.21.2 acima somente serão liberados com a autorização expressa do CONTRATANTE.

17.21.4. O CONTRATANTE poderá, considerando o caso em concreto, autorizar a movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada bloqueada, antes da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista, mediante a solicitação da CONTRATADA. Nessa situação a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante da quitação das obrigações trabalhistas."

17.21.5. O CONTRATANTE poderá descontar valores de multas e de indenizações de reclamatórias trabalhistas do saldo remanescente da conta-depósito vinculada.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2025, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

19 - DAS SANÇÕES:

19.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e a eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

19.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no artigo 246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos; e

19.4.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

19.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

19.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

19.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

19.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

19.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Termo de Referência/Projeto Básico.

19.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

19.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

19.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

19.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

19.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõem o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.8.2.3. O disposto no item 19.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

19.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

19.8.3.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

19.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

19.8.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadramos nos subitens 19.8.1, 19.8.2 e 19.8.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será

calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

19.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

19.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

19.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

19.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

19.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

19.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

19.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

19.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

19.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

19.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

19.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

19.14. Em caso de não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

19.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa CONTRATADA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará

cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

20 - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

20.1. De acordo com o artigo 41 da Lei nº 13.303/16, aplicam-se às licitações e contratos as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme art. 185, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. As infrações penais previstas na Lei nº 14.133/21 serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

21 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

21.1. O Grupo Hospitalar Conceição/CONTRATANTE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22 - DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

22.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

22.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

22.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

22.5. **Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do respectivo edital de licitação**, que dá origem ao contrato, a fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA, e compreende as seguintes comprovações:

22.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

22.5.1.1. Planilha padronizada contendo a relação de empregados, informando: (1) número de registro, (2) nome completo, (3) data de admissão, (4) número de identidade (Registro Geral-RG), (5) número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), (6) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), (7) cargo, (8) função, (9) turno de trabalho, (10) horário de trabalho (inclusive com horário de intervalo), (11) salário,

(12) local do posto de trabalho do empregado e (13) quaisquer informações ou observações pertinentes, com indicação de quais empregados serão responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

22.5.1.2. Cópia do Contrato de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregado;

22.5.1.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA, bem como cópia do recibo de entrega e devolução da CTPS aos empregados, devidamente assinado;

22.5.1.4. Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

22.5.1.5. Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR), que deverão ser reapresentados após expiração da respectiva validade;

22.5.1.6. Cópia do Termo de Opção de Vale Transporte;

22.5.1.7. Cópia dos documentos comprobatórios pertinentes ao Salário-Família;

22.5.1.8. Cópia da Declaração de dependentes do Imposto de Renda;

22.5.1.9. Cópias de documentos autorizando quaisquer descontos no contracheque do empregado;

22.5.1.10. Documentos de comprovação de treinamento dos empregados da CONTRATADA sobre NR 1, NR 6 e NR 32, quando aplicável, e

22.5.1.11. Quando da admissão ou transferência de algum empregado da CONTRATADA para prestação de serviços para o CONTRATANTE, cópia da comprovação da inexistência de antecedentes criminais registrados em seu nome.

22.5.2. Até o 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos:

22.5.2.1 Prova de inexistência de débitos com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

22.5.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

22.5.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

22.5.2.4. Declaração do Ministério do Trabalho e Emprego de Informação sobre Infrações;

22.5.2.5. Cópia da folha de pagamento analítica e sintética do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Grupo Hospitalar Conceição;

- 22.5.2.6. Cópia dos contracheques com assinatura dos empregados ou comprovação da disponibilização desse documento aos funcionários;
- 22.5.2.7. Cópia do comprovante de pagamento de salário em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA;
- 22.5.2.8. Cópia dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, de todos empregados à serviço do CONTRATANTE, relativos ao mês da prestação dos serviços, sendo que o vale-transporte e o vale alimentação devem ser realizados por recarga de cartão eletrônico;
- 22.5.2.9. Cópia do comprovante de repasse de contribuições previstas nas normas coletivas, quando for o caso;
- 22.5.2.10. Cópia do registro de frequência dos empregados da CONTRATADA, através de registro eletrônico autenticado por biometria, com assinatura dos empregados ou comprovação da disponibilização desse documento aos funcionários;
- 22.5.2.11. Planilha padronizada contendo a relação de empregados, informando: (1) número de registro, (2) nome completo, (3) data de admissão, (4) número de identidade (Registro Geral-RG), (5) número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), (6) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), (7) cargo, (8) função, (9) turno de trabalho, (10) horário de trabalho (inclusive com horário de intervalo), (11) salário, (12) local do posto de trabalho do empregado e (13) quaisquer informações ou observações pertinentes, com indicação de quais empregados serão responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 22.5.2.12. Cópia da guia de recolhimento de FGTS e INSS e respectivos comprovantes de recolhimento;
- 22.5.2.13. Cópia do arquivo GFIP completo em nome do CONTRATANTE, especificando a filial tomadora, a Relação dos Trabalhadores (RE), a Relação de Tomador/Obra (RET), o Analítico da Guia de Recolhimento do FGTS (Analítico GRF), o Analítico da Guia de Recolhimento da Previdência Social (Analítico GPS), a Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS (Rubrica), a Relatório de Valor de Retenção a Compensar/Restituir (Retenção) e o protocolo de envio de arquivos;
- 22.5.2.14. Memória de cálculo de valores de vale-transporte e vale alimentação identificando o devido a cada empregado da CONTRATADA;
- 22.5.2.15. Cópia dos registros de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- 22.5.2.16. Aviso e recibo de férias dos empregados da CONTRATADA;

22.5.2.17. Comprovante de pagamento do adiantamento das férias, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado;

22.5.2.18. Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional (admissionais, demissionais ou periódicos) emitidos no mês de competência;

22.5.2.19. Cópias dos atestados médicos apresentados no mês de competência pelos empregados à serviço do CONTRATANTE;

22.5.2.20. Comprovante de encaminhamento ou retorno ao/do INSS de empregado da CONTRATADA ocorrido no mês de competência;

22.5.2.21. Cópias de Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho de empregados demitidos no mês de competência, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria e comunicado de desligamento e do recibo de entrega das Guias de Seguro Desemprego, quando aplicável;

22.5.2.22. Cópia dos comprovantes de pagamento da rescisão, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA, e da multa rescisória de FGTS, quando aplicável;

22.5.2.23. Cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social com a baixa do contrato de trabalho anotada e respectivo recibo de entrega e devolução assinado pelo empregado.

22.5.2.24. Cópia dos recibos de entrega dos EPI's assinados pelos empregados da CONTRATADA;

22.5.2.25. Cópias dos recibos de entrega de uniformes e crachás assinados pelos empregados da CONTRATADA;

22.5.2.26. Folha de pagamento analítica e sintética da primeira e segunda parcela do 13º salário;

22.5.2.27. Contracheques da primeira e segunda parcela do 13º salário, e

22.5.2.28. GFIP referente ao 13º salário.

22.5.3. Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

22.5.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

22.5.3.2. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

22.5.3.3. Declaração de que possui escrita contábil atualizada e onde se encontram os livros da CONTRATADA e documentos contábeis disponíveis para fiscalização pelo CONTRATANTE, assinado por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade; e

22.5.3.4. Memória de cálculo correspondente à composição de quaisquer valores de direito que envolvam a esfera trabalhista.

22.5.4. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão deste contrato, após o último mês de prestação dos serviços, até o dia quinze do mês subsequente:

22.5.4.1. Cópias dos Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

22.5.4.2. Cópia dos comprovantes de pagamento da rescisão, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA, e da multa rescisória de FGTS, quando aplicável;

22.5.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

22.5.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado que teve o contrato de trabalho rescindido;

22.5.4.5. Cópias dos exames médicos demissionais dos empregados que tiveram os contratos de trabalho rescindidos; e

22.5.4.6. Cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social com a baixa do contrato de trabalho anotada e respectivo recibo de devolução assinado pelo empregado.

22.6. Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA ou transferência de empregados de outros locais para prestação de serviços ao CONTRATANTE, os documentos elencados na subcláusula 22.5.1 deverão ser apresentados à fiscalização.

22.7. Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados na subcláusula 22.5, abaixo listados, organizados e agrupados por nome de empregado, de acordo com a periodicidade de apresentação exigida anteriormente:

- Contracheques;
- Comprovante de pagamento de salário em conta bancária em nome do empregado;
- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros);
- Registro de frequência, através de registro eletrônico autenticado por biometria;
- Registros de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- Aviso e recibo de férias;
- Comprovante de pagamento do adiantamento das férias;
- Contrato de trabalho e do registro de empregado;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Exames médicos admissionais;
- Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);
- Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados;
- Comprovante de pagamento da rescisão;
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS;
- Exames médicos demissionais;

- Carteira de trabalho e previdência social com a baixa do contrato de trabalho anotada e o recibo de entrega/devolução da CTPS devidamente assinado pelo empregado; e
- Termo de Opção de Vale Transporte.

22.8. Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas elencadas na subcláusula 22.5 deverão ser apresentados em cópias digitalizadas no formato "Portable Document Format" (pdf), devendo ser compactados em um único arquivo no formato ZIP e encaminhados através da Plataforma ZEEV (workflow GHC).

22.9. Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, o CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

22.9.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 22.9, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

22.9.2. Na hipótese prevista no subitem acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

22.9.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos itens 22.9.1 e 22.9.2.

22.9.4. O pagamento das obrigações de que trata o item 22.9.2, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

22.10. Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, a gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

- I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA;
- II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

22.11. **Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do respectivo edital de licitação**, que dá origem ao contrato, a gestão e a fiscalização de que trata o item 22.10 competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

22.12. Mensalmente, além dos documentos e informações já elencados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá fornecer à CAFC os seguintes documentos:

22.12.1. Quando da admissão ou transferência de algum empregado da CONTRATADA para prestação de serviços para o CONTRATANTE, encaminhar cópia da carta de apresentação do funcionário.

22.13. **Para os itens 6, 8 a 10 do Lote 1 do respectivo edital de licitação**, que dá origem ao contrato, o CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

22.13.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 22.13, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

22.13.2. Na hipótese prevista no subitem acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

22.13.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos itens 22.13.1 e 22.13.2.

22.13.4. O pagamento das obrigações de que trata o item 22.13.2, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

22.14. Para os itens 6, 8 a 10 do Lote 1 do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, a gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

- I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA;
- II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

22.15. Para os itens 6, 8 a 10 do Lote 1 do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, a gestão e a fiscalização de que trata o item 22.14 competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

22.16. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico, presente no Anexo I do respectivo edital de licitação que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

23.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e neste Edital e seus Anexos.

23.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências e condições contidas no Contrato e neste Edital de licitação e seu Termo de Referência.

23.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

23.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no CONTRATANTE, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

23.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.

23.7. A CONTRATADA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do CONTRATANTE, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, disponível no site do CONTRATANTE (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos

que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do CONTRATANTE.

23.8. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

23.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

23.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

23.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

23.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

23.13. NA assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.

23.14. Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da CONTRATADA de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

- I - apresentação pela CONTRATADA do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;
- II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e
- III - a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pelo CONTRATANTE.

23.14.1. O CONTRATANTE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

- I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa CONTRATADA;
- II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

23.15. A CONTRATADA se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT/DCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete seu enquadramento sindical ou de sua vinculação à instrumento coletivo de trabalho na qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua

categoria.

23.16. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas afetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, exceto previsão legal em contrário.

23.17. A CONTRATADA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do CONTRATANTE, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do CONTRATANTE, disponíveis para consulta no site oficial (www.ghc.com.br). A CONTRATADA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o CONTRATANTE.

23.18. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

24.1. O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços que são o objeto do Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** do instrumento contratual.

24.2. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

24.3. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

24.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições nele previstas, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

24.5. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.

24.6. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

24.7. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

25 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

25.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor de Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** do instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

25.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá ser **conforme disposto no Anexo I do respectivo edital de licitação**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Edital/Contrato.

25.3. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

25.4. A CONTRATADA deverá atender como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência.

25.5. Os serviços deverão ser iniciados **conforme disposto no Anexo I deste edital de licitação**, momento em que deverá ser apresentado o cronograma de execução mensal, para fins de fiscalização do cumprimento do Contrato, por parte de todos os setores da envolvidos, conforme estabelecido no **Anexo I deste edital de licitação (Termo de Referência)**, após serão aplicadas as sanções cabíveis constantes no Contrato.

25.6. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de identificação e de acesso de pessoal e materiais nas instalações do CONTRATANTE.

25.7. A CONTRATADA é obrigada a contratar, remunerar e dirigir o trabalho realizado por seus empregados.

25.8. Em decorrência da presente prestação de serviços, não se configurará vínculo empregatício entre os empregados, ou sócios da CONTRATADA, qualquer que seja o seu ramo, com o CONTRATANTE.

25.9. A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º-B, da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

25.10. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados, quando e enquanto os serviços forem executados nas dependências do CONTRATANTE, as mesmas condições:

- a) relativas a:
 1. alimentação garantida aos empregados do CONTRATANTE, quando oferecida em refeitórios.
 2. direito de utilizar os serviços de transporte, caso oferecidos.
 3. atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências do CONTRATANTE ou local por ele designado, quando disponível; e
 4. treinamento adequado, fornecido pela CONTRATADA, quando a atividade o exigir.
- b) sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.

25.11. A pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao CONTRATANTE, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, não poderá se configurar como CONTRATADA deste último.

25.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá declarar sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato à Gerência de Suprimentos.

25.13. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução do Contrato.

25.14. A CONTRATADA deverá manter permanente contato, através de preposto credenciado junto ao CONTRATANTE, para tratar de assuntos relativos ao serviço, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.

25.15. **Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do respectivo edital de licitação**, que dá origem ao contrato, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por ato unilateral e escrito e a aplicar as penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por parte da CONTRATADA.

25.16. **Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do respectivo edital de licitação**, que dá origem ao contrato, o CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, verificará a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- aos depósitos do FGTS; e
- ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

25.17. **Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do respectivo edital de licitação**, que dá origem ao contrato, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o **item 25.12**, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e executará a garantia em valor correspondente ou, na insuficiência da garantia, reterá do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

25.17.1. Na hipótese de haver quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, após o comunicado do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

25.17.1.1. Os pagamentos previstos acima, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

25.17.2. O sindicato representante da categoria do empregado da CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem estes subitens.

25.18. **Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do respectivo edital de licitação**, que dá origem ao contrato, a utilização da conta vinculada deverá ser apresentada, exceto se dispensada mediante decisão da autoridade competente no planejamento da licitação.

25.19. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

26 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1. Por determinação da Autoridade Competente, será exigida prestação de garantia.

26.1.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

26.1.2. A garantia poderá ser utilizada inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato. A garantia a que se refere o caput será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do Contrato originalmente pactuado, bem como por ocasião de prorrogação da vigência do Contrato. (Alteração feita ao Decreto nº 9.507 de 21/09/2018 pelo Decreto nº 10.183 de 20/12/19).

26.1.3. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério do CONTRATANTE, o limite de garantia previsto no subitem 26.1.2 poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

26.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia de execução contratual no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, prazo que é aplicável igualmente à renovação de vigência por aditamento contratual.

26.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o Contrato por descumprimento de suas cláusulas.

26.1.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA e arcadas pelo CONTRATANTE em função de pagamento voluntário ou por sentença condenatória transitado em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes, com prévia anuência do terceiro garantidor, e consequente homologação do Poder Judiciário.

26.1.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação, quando aplicável:

I - de comprovação de regularidade com a Previdência Social relativa à baixa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI); e

II - de comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do Contrato.

26.1.8. A garantia somente será restituída desde que não exista ação judicial trabalhista contra o CONTRATANTE de empregado vinculado ao Contrato e, havendo demanda judicial desta natureza, a liberação se dará após o trânsito em julgado da demanda.

26.1.9. Nos casos de Contratos que importem na entrega de bens pelo CONTRATANTE, dos quais a CONTRATADA ficará depositário, à garantia deverá ser acrescido o valor destes bens.

26.1.10. A caução em dinheiro será realizada unicamente em depósito de conta remunerada da Caixa Econômica Federal em nome da CONTRATADA e que somente poderá ser movimentada por autorização do CONTRATANTE, mediante ajuste a ser firmado com a instituição bancária, se possível.

26.1.11. Reduzida ou perdida a garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a sua recomposição imediata para o prosseguimento do Contrato sob pena de rescisão unilateral por inadimplência.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

27.2. É facultado ao Pregoeiro:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, até momento da licitante ser declarada vencedora (exceto PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS que pode ser a qualquer momento no pregão), sendo permitida a inclusão de documento, desde que dentro dos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro, incluindo as renovações de prazo. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que a situação já estivesse regular à data da abertura das propostas. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que os serviços já tenham sido realizados a data da abertura das propostas. É permitida também a inclusão de documentos, se for solicitado, na hipótese de renovação de documento que fora entregue com validade no prazo inicialmente estabelecido, mas que tenha sua validade expirada no decurso da licitação.

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação das licitantes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

c.1) as licitantes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

27.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

27.6. É vedado a LICITANTE VENCEDORA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Grupo Hospitalar Conceição.

27.7. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Grupo Hospitalar Conceição poderá este confiar a outro a execução do objeto da licitação reclamado e não executado e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de pagamento, independente das demais penalidades cabíveis.

27.8. Os esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584.

27.9. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - Memorial Descritivo –Termo de Referência – Matriz de Riscos – Lotes e Itens do Processo;
- Anexo II - Modelo de Declaração (Lei n.º 9.854, de 27.10.1999);
- Anexo III - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo IV - Atestado de ter realizado a visita técnica (vistoria); e
- Anexo V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

27.10. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei n.º 13.303/16.

27.11. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor. A apresentação da proposta resultará na concordância da licitante com a adequação do objeto que integrar o edital de licitação, estando ciente que deverá cotar e entregar objeto que atende estritamente ao solicitado no edital, sendo passível de sanções caso leve à Administração a contratar objeto que não atenda estritamente ao solicitado na licitação.

28 - DO FORO:

28.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato será competente o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2025

NEURY JOAO MORETTO:30784999015

Assinado de forma digital por NEURY JOAO MORETTO:30784999015
Data: 2025.11.10 09:49:27 -03'00'

Neury João Moretto
Autoridade Competente

ANEXO I

LOTES-ITENS/TERMO DE REFERÊNCIA- MATRIZ DE RISCOS/PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS/MODELO DE PROPOSTA

OS ITENS DE 1 A 3 ABAIXO, RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE PEÇAS, DEVEM SER CONSIDERADOS NA PROPOSTA E NOS LANCES COMO VALORES CHEIOS PARA 12 (DOZE) MESES, NÃO SUJEITOS A ALTERAÇÃO DE VALORES TANTO NA PROPOSTA INICIAL NO PORTAL DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL QUANTO NA PROPOSTA FINAL, POSTO QUE SE TRATAM DE MERAS RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS.

OS VALORES SUJEITOS A REDUÇÃO POR PROPOSTA OU LANCES SERÃO EXCLUSIVAMENTE OS DOS ITENS 4 A 10 DO LOTE 1 DESTA EDITAL.

LOTE: 1

Item: 1

Código GHC: 9001

Especificação: FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA ELEVADORES DO HNSC – HCC – COH – CELOG – CETEPS – ICD – CAPSIII.

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Conceição mensal: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

Item: 2

Código GHC: 9002

Especificação: FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA ELEVADORES DO HCR.

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Cristo: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

Item: 3

Código GHC: 9003

Especificação: FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA ELEVADORES HF.

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Fêmima: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

Item: 4

Código GHC: 9004

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES MONTA-CARGA, COM PRESENÇA DE TÉCNICO RESIDENTE PARA HNSC – HCC – COH – CELOG – CETEPS – ICD – CAPSIII.

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Conceição mensal: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

Item: 5

Código GHC: 9005

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES MONTA-CARGA, COM PRESENÇA DE TÉCNICO RESIDENTE PARA HCR.

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Cristo: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

Item: 6

Código GHC: 9006

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES MONTA-CARGA DE PLANTÃO 24H PARA HNSC – HCC – COH – CELOG – CETEPS – ICD – CAPSIII – HCR – HF.

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Conceição mensal: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

Item: 7

Código GHC: 9007

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOLGUISTAS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADORES MONTA- CARGA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Conceição mensal: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

Item: 8

Código GHC: 9008

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MÃO-DE- OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GRANDE VULTO : 300 HORAS TÉCNICA P/ HNSC – HCC – COH – CELOG – CETEPS – ICD – CAPSIII.

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Conceição mensal: 300 -> Total Contrato: 12 mes(es)=3.600

-Quantidade Total: 3.600

Item: 9

Código GHC: 9009

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MÃO-DE- OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GRANDE VULTO: 100 HORAS TÉCNICA: HCR.

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Cristo: 100 -> Total Contrato: 12 mes(es)=1.200

-Quantidade Total: 1.200

Item: 10

Código GHC: 9010

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MÃO- DE - OBRA ESPECIALIADA PARA SERVIÇOS DE GRANDE VULTO: 100 HORAS TÉCNICA HF.

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Fêmima: 100 -> Total Contrato: 12 mes(es)=1.200

-Quantidade Total: 1.200

ANEXO I – A
TERMO DE REFERÊNCIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO – GEM
SERVIÇO DE UTILIDADES

TERMO DE REFERÊNCIA
Manutenção de Elevadores e Monta-Carga do
GHC

OBJETO

1.1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES E MONTA-CARGA, COM A PRESENÇA DE TÉCNICO RESIDENTE (MÃO DE OBRA EXCLUSIVA), PARA O HNCS, HCR, HCC, HF E COH, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL ATÉ O LIMITE LEGAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

1.2 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.2.1 Elevadores e monta-carga são equipamentos de movimentação vertical, caracterizados por transportar pessoas e cargas, os quais possuem, em seus sistemas, equipamentos e acessórios eletrônicos e eletromecânicos. A contratação faz-se necessária em virtude da complexidade dos equipamentos e seus gerenciadores, os quais exigem mão de obra qualificada e habilitada para atuar na manutenção preventiva e corretiva, garantindo a maior disponibilidade possível dos mesmos, prezando sempre pela segurança operacional. São equipamentos vitais para o GHC, e que necessitam de atuação ágil, técnica, e com aplicação de peças genuínas. A falta de manutenção ou atendimento técnico, seja para atendimento de chamados emergenciais ou manutenção preventiva e corretiva, pode gerar prejuízos assistenciais, equipamentos parados, pessoas presas, além de óbitos por demora no atendimento.

1.3 LOCAIS DE EXECUÇÃO

- 1.3.1 Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - Av. Francisco Trein, Nº 596 / Cristo Redentor (HNCS)
- 1.3.2 Hospital Cristo Redentor S.A. – R. Domingos Rubbo, Nº 20 / Cristo Redentor (HCR)
- 1.3.3 Hospital da Criança Conceição – R. Álvares Cabral, Nº 653 / Cristo Redentor (HCC)
- 1.3.4 Hospital Fêmea – R. Mostardeiro, Nº 17 / Independência (HF)
- 1.3.5 Central de Logística e Suprimentos - Rua Umbú, Nº 857 / Cristo Redentor (CELOG)
- 1.3.6 Centro de Oncologia e Hematologia – Rua Umbú, Nº 1601 / Cristo Redentor (COH)
- 1.3.7 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – Av. Carneiro da Fontoura, Nº 57 / Jardim São Pedro (CAPSIII)
- 1.3.8 Centro de Educação Tecnológica e Pesquisa em Saúde – R. Antônio Joaquim Mesquita, Nº 311 / Cristo Redentor (CETEPS)
- 1.3.9 Instituto da Criança com Diabetes – R. Álvares Cabral, Nº 529 / Cristo Redentor (ICD)

1.4 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1.4.1 12 (doze) Meses, prorrogáveis até o limite legal.

1.5 PRAZO DE INÍCIO

- 1.5.1 A partir da emissão da Autorização de Execução dos Serviços - AES.

1.6 BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS APLICADAS ÀS PEÇAS

- 1.6.1 Sobre o valor final das peças poderá ser aplicado o BDI máximo de 16,8%, conforme Acórdão do TCU 2622/2013.

1.7 ANEXOS

- 1.7.1 ANEXO A: Relação dos Equipamentos
- 1.7.2 ANEXO B: Planilha de Custos e Composição de Preços
- 1.7.3 ANEXO C: Plano de Manutenção Preventiva
- 1.7.4 ANEXO D: Material de Consumo / Insumo
- 1.7.5 ANEXO E: Relação de EPI's e Uniformes
- 1.7.6 ANEXO F: Relação de Ferramentas, Pessoais e Estrutura
- 1.7.7 ANEXO G: Matriz de Riscos

OBS.: no caso de haver substituição de algum dos elevadores ou monta-carga objetos deste contrato, o valor dos serviços deverá ser corrigido e proporcional ao número de elevadores restantes. Com o término da garantia destes novos elevadores, os mesmos poderão fazer parte, novamente, deste contrato de manutenção, devendo ser incluídos na nova composição de preços deste contrato. A adição dos elevadores que porventura sejam substituídos e que tenham seus prazos de garantia expirados, ao final da garantia de compra serão pauta de Aditamento de Contrato.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATANTE significa GHC – Grupo Hospitalar Conceição, que contratará os serviços objeto da presente licitação.
- 2.2 O termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação.
- 2.3 O termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará a CONTRATANTE perante a CONTRATADA e a quem este último deverá reportar-se.
- 2.4 O termo LICITANTE, define o proponente participante deste processo licitatório.
- 2.5 A FISCALIZAÇÃO será praticada por corpo técnico do GHC, ao qual é reservado o direito de exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da qualidade de materiais e serviços.
- 2.6 Este Termo de Referência, assim como todos os documentos que o acompanham, serão considerados plenamente conhecidos pelas LICITANTES, devendo os serviços ser executados de acordo com as exigências e especificações nele contidas, bem como em seus anexos.
- 2.7 A existência da FISCALIZAÇÃO do GHC de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.
- 2.8 À FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer ferramenta ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de suas instalações ou que não atendam às necessidades. O prazo máximo para a CONTRATADA atender a esta solicitação é de 48 horas.
- 2.9 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços. Considerar-se-á, inapelavelmente a CONTRATADA, como altamente especializada nos serviços em questão.
- 2.10 A empresa CONTRATADA deverá ser especializada na realização de serviços de manutenção de elevadores e monta-carga. A LICITANTE vencedora do processo licitatório deverá comprovar a sua capacidade técnica para a execução da totalidade dos serviços e exigências contidas neste Termo de Referência.
- 2.11 NÃO serão permitidos Consórcios.

2.12 NÃO será permitida Subcontratação.

2.13 As LICITANTES, antes de apresentarem suas propostas, deverão vistoriar as instalações, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. As vistorias técnicas deverão ser agendadas, de segunda à sexta-feira das 09:00 às 11:00h e das 13:30 às 16:30h, pelo telefone (51) 3357- 2225 (Eng. Lucas Pasquotto - Gerência de Engenharia e Manutenção - Serviços de Utilidades), devendo a LICITANTE ter ciência de que as datas e horários serão marcados de acordo com a disponibilidade do profissional responsável por acompanhar a vistoria. As **vistorias técnicas** são de caráter **OBRIGATÓRIO** e o atestado de vistoria, entregue pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, deverá ser enviado à Comissão de Licitação quando solicitado por esta.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 A LICITANTE deverá apresentar relação explícita e declaração formal da disponibilidade do(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços.

3.2 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE prestou ou presta serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em elevadores dos fabricantes THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A - SUR e/ou ATLAS SCHINDLER, com fornecimento de peças, com características técnicas similares ou superiores aos equipamentos listados no Anexo A e que fazem parte deste Termo de Referência. Deverá ser comprovado, no atestado, a realização de manutenção de, pelo menos, 20 elevadores. A comprovação técnica dos equipamentos, bem como o quantitativo mínimo exigido, poderá ser comprovada em um ou mais atestados.

3.3 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional responsável técnico, no caso Engenheiro(s) Mecânico(s), possui experiência como responsável técnico em serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em elevadores dos fabricantes THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A - SUR e/ou ATLAS SCHINDLER, com fornecimento de peças, com características técnicas similares ou superiores aos equipamentos listados no Anexo A e que fazem parte deste Termo de Referência. Deverá ser comprovado, no(s) atestado(s), a responsabilidade técnica de, pelo menos, 20 elevadores. A comprovação técnica dos equipamentos, bem como o quantitativo mínimo exigido, poderá ser comprovada em um ou mais atestados.

3.4 O(s) atestado(s) de capacidade técnica profissional devem ser entregues juntamente com a CAT deste(s) atestado(s), emitida pelo CREA, na qual conste os serviços registrados para o atestado.

3.5 As seguintes características técnicas são consideradas as principais para avaliação dos atestados e devem estar descritas nos atestados ou comprovadas através de documentos complementares:

3.5.1 **CAPACIDADE DO ELEVADOR (pessoas):** o atestado deve referenciar ou comprovar execução de serviços em elevadores com capacidade de carga / número de pessoas, iguais ou superiores ao objeto deste Termo de Referência;

3.5.2 **TIPO / MODELO:** o atestado deve indicar ou comprovar a realização de atividades em equipamentos do mesmo tipo / modelo dos existentes. Neste caso, elevadores elétricos de passageiros convencionais com quadro de comando eletrônico com conversor estático de corrente contínua ou quadro de comando microprocessado com acionamento VVVF, com casa de máquinas superior;

3.5.3 **NÚMERO DE PARADAS:** comprovar que os equipamentos objeto do atestado possuem número de paradas (andares) igual ou superior ao especificado neste Termo de Referência;

3.5.4 **INSTALAÇÕES:** instalações localizadas em edifícios com destinação comercial, escolas ou prédios públicos, não sendo aceito atestados referentes a condomínios com destinação residencial;

3.6 As características mínimas referidas no atestado PODEM estar descritas no próprio atestado ou serem comprovadas através de documentação complementar. Caso as características mínimas das instalações não estejam descritas no atestado, a LICITANTE deverá anexar documentos que

comprovem que os elevadores possuem as características técnicas mínimas previstas nos atestados, podendo anexar ao atestado os CONTRATOS e PROJETOS das instalações referenciadas nos respectivos atestados.

3.7 À FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de solicitar documentação ou informações complementares ou mesmo realizar vistoria na obra referente ao atestado, objetivando comprovar a capacidade técnica da LICITANTE.

3.8 A LICITANTE deverá apresentar, no mínimo, 01 atestado de capacidade técnica.

3.9 A LICITANTE deve discriminar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente ao(s) atestado(s) de capacidade técnica, no próprio atestado ou em declaração a parte, sujeito a diligência, sendo que esta ART deve ter sido emitida referenciando a própria empresa e ter como responsável técnico profissional engenheiro mecânico.

3.10 A empresa e o profissional responsável técnico devem estar registrados no CREA, sendo necessário acrescentar na documentação a certidão emitida pelo CREA que comprove que a empresa e o profissional encontram-se regularmente registrados.

3.11 A FISCALIZAÇÃO poderá contatar o órgão / empresa que emitiu o atestado para verificar a veracidade das informações.

3.12 A empresa LICITANTE deverá comprovar que possui, no mínimo, a equipe técnica conforme especificado na Tabela 1 a seguir, durante a vigência do contrato, necessária para a realização dos serviços de manutenção, atendimento de chamados, troca de peças e chamados de emergência, inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

Tabela 1: Equipe Técnica Mínima da CONTRATADA.

Função	Habilitação / Qualificação	Quantidade Mínima de Funcionários
Engenheiro Responsável Técnico	Engenheiro Mecânico com registro no CREA e, no mínimo, 5 anos de experiência comprovada em carteira de trabalho e / ou contrato de prestação de serviço.	01
Supervisor Geral de Manutenção	Engenheiro Mecânico ou Técnico, com formação técnica em Mecânica, Elétrica ou Eletrotécnica, com registro no CREA e, no mínimo, 5 anos de experiência comprovada em carteira de trabalho e / ou prestação de serviço em elevadores. No caso do Técnico, deverá comprovar a formação técnica, com carga horária de, no mínimo, 1600 horas, e experiência em serviços de elevadores.	01
Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho	Engenheiro com especialização em Segurança do Trabalho com registro no CREA e, no mínimo, 5 anos de experiência comprovada em carteira de trabalho e / ou contrato de prestação de serviço ou formação em Técnico de Segurança do Trabalho com duração mínima de 1600 horas, incluindo o estágio, registro na DRT e, no mínimo, 3 anos de experiência comprovada em carteira de trabalho e / ou contrato de prestação de serviço.	01
Técnico de Manutenção	Formação em Técnico Mecânico, Elétrica ou Eletrotécnica com carga horária mínima de 1600 horas, incluindo o estágio e, no mínimo, 3 anos de experiência comprovada em carteira de trabalho e /ou contrato de prestação de serviço. A experiência comprovada deverá ser de serviços realizados em elevadores.	04

3.13 A LICITANTE deverá apresentar cópia da carteira de trabalho que comprove a experiência exigida para cada função. Para as funções de técnico, deverão ser apresentados cópia do diploma ou certificado que comprovem a realização de curso técnico. Neste documento deverá constar a carga horária do curso e deverá ser emitido por instituição credenciada (reconhecida) por conselho nacional e / ou conselho regional. (Ex: SENAI).

3.14 A função de Supervisor Geral de Manutenção poderá ser assumida pelo Engenheiro Mecânico responsável técnico.

3.15 A LICITANTE deverá possuir, no mínimo, 25 (vinte e cinco) elevadores em carteira. Para a comprovação deste quantitativo, deverão ser apresentados, por exemplo, contratos de prestação de serviços, atestados de capacidade técnica, etc, vigentes, e que comprovem tal exigência.

3.16 Apresentar o número mínimo de técnicos de manutenção conforme a tabela 1, com a devida comprovação do vínculo formal ou declaração formal da disponibilidade, para garantia da alocação, substituição e coberturas, garantindo atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, 07 dias por semana. Para comprovação de vínculo formal dos colaboradores da CONTRATADA, deverá ser entregue cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho de todos os funcionários que poderão exercer atividades nos locais estabelecidos neste Termo de Referência.

3.17 Todos os serviços realizados nos equipamentos constantes neste Termo de Referência deverão ser realizados por técnicos e engenheiros com a qualificação exigida na tabela 1.

3.18 Todos os técnicos de manutenção exigidos na tabela 1 deverão ter sua base fixa na cidade de Porto Alegre ou região metropolitana, garantindo assim, que na falta de algum técnico residente ou técnico de plantão, haja a substituição ou cobertura por técnico de manutenção com igual qualificação.

3.19 A CONTRATADA deve possuir escritório comercial ou filial na cidade de Porto Alegre. Faz-se necessário esta proximidade, principalmente, na agilidade no fornecimento de peças quando algum equipamento vital para a instituição estiver em manutenção / parado aguardando peças de reposição, e na mobilização de equipes para a manutenção. Quando da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do escritório (ou filial) na cidade referida, conforme indicado na tabela 2 a seguir:

Tabela 2: Escritório Comercial (ou filial).

Cidade	Localização do Escritório (ou filial)	Alvará Municipal
PORTO ALEGRE –	Escritório localizado a uma distância máxima 25Km dos locais de prestação dos serviços.	Apresentar Alvará funcionamento escritório ou filial.

3.20 O escritório comercial na cidade deve possuir almoxarifado próprio, com estoque de peças de reposição, como: módulos eletrônicos do quadro de comando, módulos das botoeiras, módulos dos indicadores de posição, relés do quadro de comando, contatora do quadro de comando e outros módulos elétricos e eletrônicos de substituição frequente, assim como peças mecânicas de desgaste e substituição frequente (corrediças, roletes, etc). O almoxarifado próprio agiliza o fornecimento das principais peças, já que para uma instituição do porte do GHC, e sendo hospitalar, é imprescindível que esta exigência seja atendida, o que reduz, em muito, o tempo de equipamentos parados. Entende-se também que os custos da empresa com deslocamentos são reduzidos, reduzindo também na proposta de preços da CONTRATADA.

3. RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E INFORMAÇÕES ORIENTATIVAS À CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá realizar e pagar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim. O engenheiro responsável deve pertencer ao quadro técnico permanente da CONTRATADA, e deve ser o mesmo profissional considerado como responsável técnico conforme exigências de Qualificação Técnica constantes no item 3. A ART deverá ser entregue para conferência e assinatura da FISCALIZAÇÃO antes do início da execução dos serviços, atendendo a legislação federal vigente, sendo esta ART emitida anualmente pelo período de 12(doze) meses do contrato, ou toda vez que houver aditivo contratual de prazo e / ou inclusão – exclusão de equipamentos. Uma cópia deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO.

4.2 Conforme exigência da Tabela 1, a CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 04 (quatro) técnicos com dedicação exclusiva ao contrato, sendo que 03 (três) técnicos serão residentes, e 01 (um) técnico, folguista.

4.3 De segunda a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, a CONTRATADA deverá manter 02 técnicos residentes na base fixa do Hospital Nossa Senhora da Conceição e 01 técnico residente na base fixa do Hospital Cristo Redentor. Será concedido e respeitado 01h:12min (uma hora e doze minutos) de intervalo diário, a combinar com a equipe de trabalho, sendo que os técnicos residentes com base no Hospital Nossa Senhora da Conceição realizarão seus intervalos em horários distintos para que o posto não fique descoberto, garantindo assim, no mínimo, sempre 01 técnico residente à disposição. A cobertura do posto do Hospital Cristo Redentor, no horário do intervalo do residente, será feita por um dos técnicos residentes do Conceição, ou pelo plantão da CONTRATADA, desde que necessário, para atendimentos emergenciais. A CONTRATADA deverá ajustar os horários de intervalo para que o intervalo do residente do HCR não coincida com o intervalo dos residentes do Conceição, garantindo que em caso de deslocamento do técnico do HNSC, este não fique descoberto, sem técnicos à disposição.

4.4 Aos sábados, das 08:00h às 18:00h, a CONTRATADA deverá manter 01 técnico residente no Hospital Nossa Senhora da Conceição. Será concedido e respeitado 01h:12min (uma hora e doze minutos) de intervalo diário, a combinar com a equipe de trabalho. Este intervalo será coberto, caso necessário, pela equipe de Plantão, considerando-se para chamados, neste intervalo, somente casos emergenciais.

4.5 Haverá nas dependências do Hospital Nossa Senhora da Conceição e do Hospital Cristo Redentor sala própria para os residentes.

4.6 Para o Hospital Fêmima, de segunda à segunda, durante 24 horas, os atendimentos serão realizados pelo plantão da CONTRATADA.

4.7 Para os demais locais, de segunda à sábado, após as 18:00h, e aos domingos e feriados, os atendimentos serão realizados pelo plantão da CONTRATADA.

4.8 A contratação deste serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, Grupo Hospitalar Conceição, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.9 A CONTRATADA deverá remunerar seus profissionais com os devidos adicionais em consonância com os riscos envolvidos no exercício de suas atribuições.

4.10 É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, às suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra habilitada e qualificada para a prestação dos serviços.

4.11 A CONTRATADA deverá fazer o controle de ponto dos funcionários através de sistema de Ponto eletrônico biométrico, para registro da entrada e saída dos funcionários, com registro mensal disponibilizado ao Presidente da CAFC, devendo ser fornecido todo o sistema necessário para o registro e armazenamento das informações. Deverão ser instalados nas dependências do HNSC e HCR, e será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação e manutenção.

4.12 A CONTRATADA é obrigada a manter no efetivo mínimo de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem substituídas em até três horas após o início do expediente;

4.13 As faltas ao serviço, não supridas, poderão ser descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pelo Presidente da CAFC.

4.14 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo GHC, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

4.15 O preposto deverá, sempre que for necessário, responder a quaisquer questionamentos e demandas da CAFC à CONTRATADA, tais como gerenciamento de pessoal, substituição de funcionários, cobertura de falta, segurança do trabalho, regularização de pendências, fornecimento de EPI, ferramentas e insumos, procedimentos e condutas, fornecimento de documentação requisitada, etc.

4.16 Os empregados que farão intervenção da parte elétrica deverão receber adicional de periculosidade e ter curso de NR 10.

4.17 A alimentação, uniformes, EPI's, insumos diários de manutenção, etc, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, assim como o transporte e deslocamento dos mesmos até as unidades de trabalho, não tendo o GHC qualquer responsabilidade sobre qualquer evento que ocorra no trajeto dos técnicos para a realização de suas atividades contratuais.

4.18 A CONTRATADA deve garantir o pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE (chamados de manutenção corretiva, equipamento parado, pessoas presas, etc), admitindo-se um prazo máximo para chegada do técnico ao local de:

4.18.1 HNSC – HCC – ICD – CELOG – CETEPS - COH

De Segunda à Sexta-Feira das 08:00h às 18:00h

a) em casos de acidentes, de pessoas presas na cabina ou em casos de mais de um elevador parado, o atendimento deverá ser **imediato**. Caso a CONTRATADA não consiga atuar de forma imediata, o prazo máximo de atendimento, após a solicitação, deverá ser de **10 (dez) minutos**;

b) nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de **20 (vinte) minutos**, contados a partir da solicitação. Caso a equipe técnica esteja em serviço, conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO, ou em serviço de maior relevância técnica, o prazo máximo de atendimento poderá ser maior do que o estabelecido neste item;

Aos Sábados das 08:00h às 18:00h

a) em casos de acidentes, de pessoas presas na cabina ou em casos de mais de um elevador parado, o atendimento deverá ser **imediato**. Caso a CONTRATADA não consiga atuar de forma imediata, o prazo máximo de atendimento, após a solicitação, deverá ser de **15 (quinze) minutos**;

b) nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de **25 (vinte e cinco) minutos**, contados a partir da solicitação;

4.18.2 HCR

De Segunda à Sexta-Feira das 08:00h às 18:00h

a) em casos de acidentes, de pessoas presas na cabina ou em casos de mais de um elevador parado, o atendimento deverá ser **imediato**. Caso a CONTRATADA não consiga atuar de forma imediata, o prazo máximo de atendimento, após a solicitação, deverá ser de **10 (dez) minutos**;

b) nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de **20 (vinte) minutos**, contados a partir da solicitação. Caso a equipe técnica esteja em serviço, conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO, ou em serviço de maior relevância técnica, o prazo máximo de atendimento poderá ser maior do que o estabelecido neste item;

Aos Sábados das 08:00h às 18:00h

a) em casos de acidentes, de pessoas presas na cabina ou em casos de mais de um elevador parado, o prazo máximo de atendimento, após a solicitação, deverá ser de **25 (vinte e cinco) minutos**;

b) nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de **40 (quarenta) minutos**, contados a partir da solicitação;

4.18.3 HF – CAPS III

De Segunda à Sábado das 08:00h às 18:00h

a) em casos de acidentes, de pessoas presas na cabina ou em casos de mais de um elevador parado, o prazo máximo de atendimento, após a solicitação, deverá ser de **20 (vinte) minutos**;

b) nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de **40 (vinte) minutos**, contados a partir da solicitação. Caso a equipe técnica esteja em serviço, conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO, ou em serviço de maior relevância técnica, o prazo máximo de atendimento poderá ser maior do que o estabelecido neste item;

4.18.4 HNSC – HCC – HCR – COH – HF – ICD – CLOG – CAPS III – CETEPS

De Segunda à Sábado após as 18:00h e aos Domingos e Feriados

a) em casos de acidentes, de pessoas presas na cabina ou em casos de mais de um elevador parado, o prazo máximo de atendimento, após a solicitação, deverá ser de **30 (trinta) minutos**;

b) nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de **01 (uma) hora**, contadas a partir da solicitação;

OBS: estes são os prazos máximos determinados pela CONTRATANTE, porém a CONTRATADA deverá ter ciência de que estes tempos devem ser minimizados, já que o atendimento poderá ser feito em situações com pacientes graves presos em algum elevador do contrato, o que pode representar, até mesmo, o óbito do mesmo em virtude da demora no atendimento.

4.19 O Plantão terá a obrigação de iniciar a busca e eliminação do defeito, só podendo se afastar desta obrigação se reconhecer sua impossibilidade de solução e mediante registro, por escrito, junto ao Plantão do GHC desta impossibilidade, com data, hora e aceite.

4.20 Para efeito de FISCALIZAÇÃO e avaliação do tempo de atendimento do chamado, o Plantão da CONTRATADA deverá registrar sua chegada e saída junto ao Plantão do GHC.

4.21 Aos sábados, durante os intervalos de refeições e descanso previstos em lei, os chamados de emergência serão atendidos pelo Plantão da CONTRATADA. O chamado que não for emergencial será encaminhado para o técnico residente que estiver alocado na base fixa do Hospital Nossa Senhora da Conceição.

4.22 A CONTRATADA deverá garantir que os intervalos de refeições e descanso não sejam o mesmo para os técnicos residentes no período das 08:00 às 18:00h, de segunda à sexta-feira, garantindo assim, no mínimo, sempre 01 técnico residente à disposição.

4.23 Disponibilizar máscaras durante todo o turno de trabalho em período de Pandemia, como o Covid-19, conforme Decreto n° 20.583, de 19 de maio de 2020 e Modelos de distanciamento controlado do RS.

4.24 A máscara deve ser substituída quando estiver suja, amassada, úmida ou danificada.

4.25 Utilizar equipamentos de teste, monitoração, controle e ajustes elétricos, eletrônicos e mecânicos totalmente compatíveis com os equipamentos, mantendo todos os parâmetros e condições existentes para o bom funcionamento, respondendo civilmente pelos danos e prejuízos causados pelo uso de equipamentos inadequados ou não originais.

4.26 Comunicar e acertar com a FISCALIZAÇÃO as datas e horários das manutenções preventivas, corretivas, inspeções e demais intervenções que necessitem de parada programada do equipamento, ou mesmo acesso à casa de máquinas.

4.27 Prestar assistência técnica corretiva com rapidez, qualidade e segurança, empenhando-se ao máximo para obter o menor tempo possível de parada dos elevadores por defeitos técnicos.

4.28 Informar à FISCALIZAÇÃO, inclusive por relatório escrito quando solicitado, os procedimentos adotados nas manutenções corretivas, bem como as possíveis causas dos defeitos e orientação de providências por parte do GHC para eliminação dos mesmos.

4.29 Efetuar controle diário e manter registro do número de paradas por defeitos nos equipamentos, relacionando o número do elevador e o tempo de indisponibilidade para uso até a correção do defeito.

4.30 Manter permanente contato, através de preposto credenciado junto ao GHC, para tratar de assuntos relativos ao serviço, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.

4.31 Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as normas de execução e especificações técnicas, revisando e mantendo em perfeito funcionamento todo o equipamento e acessórios, inclusive a iluminação e ventilação interna das cabinas, e a sinalização visual e sonora de pavimentos e cabinas.

4.32 Não alterar os esquemas eletrônicos e eletromecânicos dos equipamentos, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de responder civilmente pela alteração sem a devida autorização.

4.33 Cumprir rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, segurança, normas, previdência social, acidentes de trabalho e demais encargos sociais.

4.34 Responder pelas perdas e danos causados pelos seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do

GHC, ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do mesmo, durante a execução dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe for expressamente estipulado pelo GHC.

4.35 Responsabilizar-se por qualquer dano que venha causar a terceiros ou ao GHC, reparando-o às suas custas, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba qualquer indenização.

4.36 Retirar da equipe, imediatamente após solicitado, qualquer empregado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha apresentar conduta indevida ou incapacidade técnica, não podendo haver interrupção do serviço, devendo a CONTRATADA substituí-lo no prazo máximo de 15 dias.

4.37 Informar à CONTRATANTE, por escrito, das mudanças ocorridas no quadro de funcionários com habilitação técnica para atendimento do contrato.

4.38 Prover seus empregados alocados em serviços nas instalações da CONTRATANTE com ferramental e instrumental mínimo necessário ao desempenho das tarefas, tais como multitestes, chaves de segurança e pasta com ferramentas básicas.

4.39 Prover seus empregados e obrigá-los ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI's), com certificado de aprovação e equipamentos de proteção coletiva, adequados à execução dos serviços.

4.40 Aceitar as normas de identificação e de acesso de pessoal e materiais nas instalações do GHC.

4.41 Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública. É obrigatória, outrossim, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades. A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere este item abrangem também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.42 Dotar o funcionário em atividade no GHC, de meio de comunicação para urgências (celular).

4.43 Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos materiais por ela (CONTRATADA) empregados e também pela perfeição técnica e o acompanhamento das fases de testes de cada prestação de serviços realizada.

4.44 Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito dentro do prazo de garantia e que estiver fora das especificações contidas na proposta ou não aceitos pela FISCALIZAÇÃO do GHC.

4.45 Remover todo o entulho, restos de materiais e componentes decorrentes da realização dos serviços, depositar em local indicado pelo GHC, bem como efetuar a limpeza da cabina e casa de máquinas após o serviço.

4.46 A CONTRATADA obrigar-se-á a cumprir todas as disposições relativas à segurança e saúde no trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras – NR-06, NR-10, NR-18, NR-33, NR-35 e demais aprovadas pela Portaria 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, independentemente de transcrição.

4.47 A CONTRATADA deverá fornecer e tornar obrigatório o uso de **EPI's – Equipamentos de Proteção Individual** adequados ao risco, dotados de Certificado de Aprovação – CA, emitido pelo MTE, conforme estabelece a Norma Regulamentadora 6 da Portaria nº 3.214/78.

4.48 A CONTRATADA deverá entregar, previamente para a Segurança do Trabalho da unidade hospitalar correspondente, antes de iniciar os trabalhos, a seguinte documentação:

- PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho);
- Relação dos funcionários, com nome e função;
- Cópia das fichas de registro dos funcionários;
- Cópias de RG (e/ou) CNH dos funcionários;
- Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de cada funcionário, com data de validade ativa e com identificação de APTO, conforme o risco;

- Comprovação de presença dos empregados em treinamento de segurança do trabalho (Riscos presentes nas atividades – EPI's (uso, troca, higienização, etc.);
- Cópia da carteira de vacinas atualizada, de cada funcionário, com comprovação da imunização contra Tétano e Hepatite;
- Para trabalhos em eletricidade, apresentar comprovação de presença dos empregados em treinamento de NR-10 (Riscos Elétricos), bem como autorização para trabalhos em eletricidade, conforme a NR-10;
- Para trabalhos em espaço confinado, comprovação de presença dos empregados em treinamento de NR 33 (Espaço Confinado);
- Para trabalhos em altura, comprovação de presença dos empregados em treinamento de NR 35 (Trabalho em Altura);
- OBS: a CONTRATADA deverá encaminhar para a FISCALIZAÇÃO do contrato e/ou Segurança do Trabalho, documentação referente à funcionários admitidos durante a vigência contratual e que participarão dos trabalhos relativos a este contrato;

4.49 Poderão ser solicitadas da CONTRATADA reuniões antes da realização dos serviços, para definição de estratégias de execução dos mesmos.

4.50 Toda a intervenção nos equipamentos ou sistemas, executadas pela CONTRATADA, para facilitar ou possibilitar a execução dos serviços, devem ser restabelecidas pela CONTRATADA ao final dos serviços.

4.51 Todos os serviços que necessitem de trabalho em altura, serão de responsabilidade da CONTRATADA. Todos os funcionários envolvidos deverão possuir habilitações conforme exigências da NR-35. As documentações de comprovação poderão ser exigidas pela Segurança do Trabalho do GHC.

4.52 Todos os serviços que necessitem de acesso por corda ou por andaime, serão de responsabilidade da CONTRATADA. Todos os funcionários envolvidos deverão possuir habilitações conforme exigências da NR-35. As documentações de comprovação serão exigidas pela Segurança do Trabalho do GHC. O fornecimento do andaime, montagem, desmontagem, projetos, projeto e instalação de linha de vida, ART e demais documentações para a liberação dos serviços, e que porventura sejam exigidas pela Segurança do Trabalho do GHC, conforme exigências das Normas e Legislações Vigentes, são por conta da CONTRATADA.

4.53 A CONTRATADA deverá exercer eficiente e ininterrupta vigilância para prevenir riscos de incêndio no local de serviço, sendo de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO, sempre que julgar necessário, ordenar providências para modificar hábitos de trabalhadores e evitar depósito de materiais que ofereçam riscos de incêndio.

4.54 É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar toda a documentação necessária junto ao INSS, Delegacia Regional do Trabalho, concessionárias de serviços públicos e demais órgãos pertinentes.

4.55 Despesas com taxas, licenças e regularizações nas repartições municipais, concessionárias, e demais órgãos.

4.56 Retirar imediatamente do local de realização do serviço, qualquer material que for rejeitado em inspeção pela FISCALIZAÇÃO do GHC, desde que o mesmo apresente falhas ou que não atenda as normas técnicas vigentes ou homologadas pelo fabricante.

4.57 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros que existam em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do GHC.

4.58 Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado e, quando em serviço, usar uniforme padronizado e limpo, portando crachás de identificação. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

4.59 Submeter à FISCALIZAÇÃO, a relação nominal dos empregados que exercerão atividades nas dependências do GHC, mencionando RG, inclusive dos profissionais que atenderão em finais de semana, feriados e períodos noturnos. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato.

- 4.60 Cumprir e fazer com que seus empregados cumpram as normas disciplinares internas do GHC;
- 4.61 Comunicar, previamente ao GHC, a visita de pessoas ligadas à órgãos de FISCALIZAÇÃO externa das atividades objeto do contrato, ou à própria CONTRATADA, estranhas à FISCALIZAÇÃO do contrato.
- 4.62 Cabe à CONTRATADA assumir o ônus de eventuais reclamações trabalhistas, bem como as despesas que porventura se façam necessárias para atendimento e recuperação de acidentados, inclusive as decorrentes de eventuais ações civis.
- 4.63 Atender ao disposto na Instrução Normativa 01/2010, de 19/01/2010, que dispõe sobre a Sustentabilidade Ambiental.
- 4.64 Informar, previamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que houver necessidade de serviços de terceiros ao contrato.
- 4.65 A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável por qualquer acidente que venha ocorrer em virtude da falta de manutenção, não troca de peças, componentes ou de sistemas que mantenham o perfeito e seguro funcionamento dos elevadores. A CONTRATADA possui total responsabilidade técnica sobre o funcionamento e segurança dos equipamentos e dos usuários, devendo adotar medidas preventivas para reduzir riscos e minimizar as paralisações, informando à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade verificada ou sugerindo melhorias no sistema de transporte vertical. Caso a CONTRATADA justifique e comprove tecnicamente tal necessidade de troca de peças, componentes, sistemas ou a realização de manutenção que garanta o funcionamento e segurança dos equipamentos e usuários, e essa não seja acatada pela FISCALIZAÇÃO, assumirá esta, a responsabilidade pelo equipamento, a partir do apontamento da CONTRATADA.**
- 4.66 A CONTRATADA será responsável pela limpeza dos poços dos elevadores. A execução destes serviços poderá estar vinculada à liberação por parte da Segurança do Trabalho do GHC, a qual poderá exigir curso para trabalho em espaço confinado, itens de segurança como cintos e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para isolamento do local de trabalho, etc.
- 4.67 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer, rigorosamente, no mínimo:
- às disposições legais da União, especialmente a legislação do CONFEA / CREA;
 - às disposições do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
 - à legislação do Município de Porto Alegre, especialmente a lei complementar Nº 12/75;
 - às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
 - às Normas Regulamentadoras - NR's – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
 - às normas técnicas da ABNT, especialmente:
 - Norma Técnica ABNT NM-207;
 - Norma Técnica ABNT NBR 7192;
 - Norma Técnica ABNT NBR 15597;
 - Norma Técnica ABNT NBR 16858;
 - demais normas e legislações vigentes, não contempladas neste Termo de Referência, mas que sejam relativas ao assunto, bem como as que surgirem durante o período contratual;
- 4.68 Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o Termo de Referência, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- 4.69 A CONTRATADA deverá entregar para a FISCALIZAÇÃO, antes do início dos trabalhos, o PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos elevadores, contendo detalhadamente as atividades a serem realizadas em cada elevador. Além das rotinas do plano de manutenção, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos. Os serviços mínimos exigidos estão descritos no Anexo C;

4.70 Ao término de cada manutenção preventiva ou corretiva deverá ser entregue pela CONTRATADA ficha técnica dos itens verificados / inspecionados, bem como a relação de peças substituídas.

4.71 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, sub-empregadores, etc.,

4.72 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados.

4.73 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

- estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
- houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- sempre que a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente;

4.74 A inobservância das presentes especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

4.75 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

4.76 Se, para facilitar os trabalhos, a CONTRATADA necessitar de desenhos ou projetos já executados por outros fabricantes ou contratados, a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA necessite de desenhos técnicos ou projetos para a realização de serviços e a CONTRATANTE não os possua para fornecê-los, todas as custas com elaboração e emissão dos mesmos são por conta da CONTRATADA.

4.77 O tempo mínimo da garantia dos serviços realizados pela CONTRATADA, bem como das peças aplicadas, será de, no mínimo, 180 dias, a partir do da entrega técnica e aceite da FISCALIZAÇÃO.

4.78 A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade, especialmente a casa de máquinas, poço e caixa de corrida dos elevadores, permaneçam sempre limpos e organizados, isentos de sujeira, poeira e óleo, desde que não haja intervenção de terceiros ao contrato ou da FISCALIZAÇÃO.

4.79 A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações e, principalmente, pela segurança dos usuários, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas situações inseguras, infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e / ou a vida útil dos elevadores e suas instalações.

4.80 Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO uma relação de todos os orçamentos aprovados, constando neste documento, no mínimo, o nº do orçamento, o nº da obra do elevador, o valor do orçamento e o valor total dos orçamentos aprovados. Este documento é de caráter obrigatório e uma cópia será entregue pela FISCALIZAÇÃO ao setor financeiro para conferência antes da realização dos pagamentos.

4.81 Todos os materiais e peças substituídos e adquiridos pelo GHC, exceto os substituídos em garantia, são de propriedade da CONTRATANTE. Após a análise e autorização da FISCALIZAÇÃO, devem ser colocados, pela CONTRATADA, em local destinado à sucata, sendo o GHC responsável por sua retirada das dependências do hospital.

4.82 A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e dispositivos eletrônicos necessários para execução dos serviços, bem como todos os lubrificantes, graxas, óleo, materiais de limpeza, e demais materiais de consumo (estopa, lixa, broca, disco, rebolo, parafuso, rebite, e etc).

4.83 Fornecer à CONTRATANTE, ao final de cada mês, relatório de atendimento do Plantão da CONTRATADA, com a descrição do elevador atendido, Hospital, horário de chegada e saída do técnico, defeito verificado e se o elevador ficou parado ou em funcionamento.

4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1.1 A Manutenção Preventiva visa evitar a ocorrência de paralisações dos elevadores, devendo a CONTRATADA executar os serviços de forma a manter os equipamentos sempre limpos, lubrificados e ajustados.

5.1.2 A Manutenção Preventiva deverá ser executada mensalmente em datas previamente agendadas com a FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente do GHC. A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal, a critério da CONTRATADA, desde que autorizado pela FISCALIZAÇÃO.

5.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar o PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

5.1.4 A execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos equipamentos, com periodicidade mínima mensal, deve atender as exigências constantes na legislação municipal, estadual ou federal, o Plano de Manutenção e as orientações do fabricante do equipamento, incluindo, no mínimo:

5.1.4.1 Limpeza, regulagem, reaperto, ajuste e lubrificação de todos os componentes dos elevadores, incluindo manutenção mecânica, elétrica e eletrônica (guias, cabina, estruturas, portas, soleiras das portas, máquina de tração, motor, polias, cabos, amortecedores, cabos elétricos, cabos de comando, contrapeso, freio de segurança da cabina, limitador de velocidade e outros);

5.1.4.2 Teste e aferição do funcionamento de todo instrumental elétrico e eletrônico dos elevadores;

5.1.4.3 Teste de operação e atuação de todos os sistemas de segurança dos elevadores;

5.1.4.4 Limpeza interna da casa de máquinas, caixa de corrida e poço dos elevadores, devendo a CONTRATADA manter os equipamentos e locais limpos e isentos de poeira;

5.1.5 A Manutenção Preventiva engloba a conservação e assistência técnica dos elevadores, incluindo todos os serviços e todos os materiais de consumo, lubrificantes e ferramentais, necessários à execução dos serviços e ao funcionamento contínuo e seguro dos elevadores.

5.1.6 Ao término da execução da Manutenção Preventiva Mensal em cada equipamento, a CONTRATADA deverá entregar relatório (ordem de serviço) contendo no mínimo:

5.1.6.1 Numeração e identificação da ordem de serviço;

5.1.6.2 Identificação do equipamento (elevador, endereço, número da obra);

5.1.6.3 Data e horário de início e término da execução dos serviços;

5.1.6.4 Descrição detalhada dos serviços executados;

5.1.6.5 Identificação, data e assinatura do técnico responsável pela execução da manutenção preventiva;

5.1.6.6 Identificação, data e assinatura da FISCALIZAÇÃO do GHC;

5.1.6.7 Descrição da eventual necessidade de substituição de peças ou execução de reparos;

5.1.7 A execução da manutenção preventiva mensal poderá ser acompanhada por um fiscal da CONTRATANTE que, ao término, caso estiver em conformidade com este Termo de Referência, atestará a realização da mesma.

5.2 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.1 A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do GHC, quando requerida pela FISCALIZAÇÃO (atendimento de chamados) ou quando constatada pela CONTRATADA.

5.2.2 A execução dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA dos equipamentos visa restabelecer PRONTAMENTE o funcionamento do elevador sempre que o equipamento apresentar anomalia, ruído, falha de funcionamento, paralisação, podendo a manutenção corretiva ser solicitada pela CONTRATANTE ou verificada a necessidade de correções durante a execução das atividades de manutenção preventiva.

5.2.3 A MANUTENÇÃO CORRETIVA visa restabelecer prontamente as condições de funcionamento dos elevadores, no **MESMO DIA** da ocorrência da paralisação. Será admitido restabelecimento do funcionamento do elevador no máximo até 2 (dois) dias úteis após a ocorrência, desde que devidamente justificado para a FISCALIZAÇÃO, atendendo aos seguintes aspectos:

5.2.3.1 O prazo normal para restabelecimento do funcionamento de um elevador que apresente paralisação do funcionamento é de até 4 (quatro) horas após a comunicação da paralisação / defeito no equipamento, sendo admitido o restabelecimento, no máximo, até o segundo dia útil após a ocorrência para casos devidamente justificados à FISCALIZAÇÃO, tais como necessidade de substituição de peças de grande vulto e / ou análise técnica de maior complexidade;

5.2.3.2 Para os casos em que for inviável o restabelecimento do funcionamento do equipamento no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a ocorrência, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, detalhando os motivos e a previsão para o restabelecimento. A FISCALIZAÇÃO analisará os motivos apresentados pela CONTRATADA, podendo não aceitá-los, neste caso, sujeitando a CONTRATADA as sanções e multas previstas no contrato;

5.2.4 Serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO os seguintes motivos para o não restabelecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a ocorrência:

5.2.4.1 Serviços e reparos de maior vulto, tais como: substituição de cabos de aço, troca de rolamentos da máquina de tração, substituição ou ajuste dos componentes da máquina de tração, substituição ou bobinamento de motores, substituição de componentes muito antigos e fora das linhas normais de fabricação e outros;

5.2.4.2 Serviços e substituição de peças que necessitem emprego de pessoal especializado;

5.2.4.3 Execução de serviços de atualização tecnológica;

5.2.5 Ao término da execução de cada manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá preencher e entregar relatório contendo no mínimo:

5.2.5.1 Numeração e identificação da ordem de serviço;

5.2.5.2 Identificação do equipamento (elevador, endereço, local instalado, número da obra);

5.2.5.3 Data e horário da solicitação da manutenção corretiva;

5.2.5.4 Data e horário da chegada do técnico ao local para o atendimento;

5.2.5.5 Data e horário de início e término da execução dos serviços;

5.2.5.6 Situação do equipamento antes e após o atendimento;

5.2.5.7 Identificação e classificação do problema;

5.2.5.8 Descrição dos serviços executados;

5.2.5.9 Descrição da necessidade de substituição de peças ou execução de serviços complementares;

5.2.5.10 Identificação, data e assinatura do técnico responsável pelo atendimento;

5.2.5.11 Identificação, data e assinatura da FISCALIZAÇÃO do GHC;

5. DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

6.1 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

6.1.1 A execução dos serviços de manutenção / substituição de peças estará condicionada ao disposto abaixo:

6.1.1.1 **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE GRANDE VULTO (PORTE):** estes serviços deverão ser realizados pelos técnicos da CONTRATADA que NÃO OS RESIDENTES. Estão incluídos neste item os serviços de manutenção corretiva de grande porte expostos a seguir:

- Cabos de tração – troca, encurtamento, equalização;
- Destramento do freio de segurança;
- Pintura e vedações da máquina de tração;
- Rebobinagem do motor elétrico;
- Retirada de vazamentos da máquina de tração;
- Substituição das borrachas de acoplamento;
- Substituição das lonas de freio;
- Substituição das portas de pavimento e cabina;
- Substituição do operador de porta;
- Substituição dos rolamentos da máquina de tração e motor elétrico;
- Substituição e / ou manutenção de buchas e eixos;
- Substituição ou manutenção das polias de tração, desvio e contra-peso;

- Substituição ou manutenção do cabo de manobra;
- Substituição ou manutenção do cabo e do regulador de velocidade;
- Substituição ou manutenção dos inversores de frequência;
- Instalação ou substituição de iluminação de caixa de corrida;
- Instalação ou substituição do piso da cabina;
- Instalação ou substituição de painel da cabina;

OBS: Os demais serviços não constantes neste item, que não se enquadram no 6.1.1.1, que demandam tempo e mão de obra especializada, deverão ser entendidos como pertencentes a este item.

6.1.1.2 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE PEQUENO VULTO (PORTE): estes serviços deverão ser realizados pelos TÉCNICOS RESIDENTES. Estão incluídos neste item os serviços de manutenção preventiva e os de corretiva de pequeno porte, como exemplos a seguir:

- Reposição do óleo da máquina de tração;
- Substituição do acrílico da cabina;
- Substituição de cabo transportador;
- Substituição de corrediças;
- Substituição de correias e roletes;
- Substituição de fiação elétrica;
- Substituição do miolo de chaves da cabina;
- Substituição ou manutenção das soleiras;
- Substituição ou manutenção de botoeiras e botões de pavimento;
- Substituição ou manutenção de contadoras;
- Substituição ou manutenção de régua eletrônica;
- Substituição ou manutenção do sistema de ventilação e iluminação da cabina;

OBS: Os demais serviços não constantes neste item e que não se enquadram no item 6.1.1.2, deverão ser entendidos como pertencentes a este item.

6.1.2 A SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS ESTARÁ CONDICIONADA A ALGUNS ITENS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO A SEREM ADOTADOS PELA CONTRATADA:

6.1.2.1 Quando constatar a necessidade de substituição de peças, devido a desgaste ou danificação (queima), a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, através de documento contendo o nome, código, características técnicas e quantidades, assim como informar o motivo da necessidade da troca e a causa da danificação/desgaste do componente;

6.1.2.2 As informações quanto às peças que necessitem substituição devem permitir ao CONTRATANTE identificar claramente o componente e o motivo / causa da sua substituição, sendo possível verificar os valores no mercado e efetuar a compra destas peças através de outros fornecedores, caso ache necessário, ficando a CONTRATANTE responsável pelas peças e componentes adquiridos diretamente, inclusive pela garantia;

6.1.2.3 A CONTRATADA deverá substituir ou consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgastes pelo uso normal do equipamento, executando serviços com qualidade e segurança, dentro dos prazos fixados;

6.1.2.4 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação dos seus fornecedores de peças e componentes, constando a identificação da Razão Social e telefones de contato, para que a FISCALIZAÇÃO, caso ache necessário, possa obter informações dos valores das peças orçadas e da veracidade das informações dos orçamentos recebidos para aprovação;

6.1.2.5 Trocar e / ou instalar peças utilizando somente peças novas, originais das marcas THYSENKRUPP / SUR, ATLAS SCHINDLER ou fabricante homologado, com tal marca de fabricação nitidamente identificável nas peças, peças de terceiros originais de linha de produção ou peças homologadas pela ThyssenKrupp Elevadores / Atlas Schindler. Quando solicitados, devem ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar a aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas;

6.1.2.6 A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA uma cópia da nota fiscal da compra de determinada peça utilizada na manutenção de algum elevador constante neste Termo de Referência;

6.1.2.7 A CONTRATANTE, a seu critério, poderá fornecer as peças de reposição. No caso do fornecimento de peças de reposição que estejam incluídas no item 6, subitem 6.1.1.1, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para a manutenção ou substituição das peças. Se a CONTRATANTE fornecer as peças incluídas no item 6, subitem 6.1.1.2, a CONTRATADA executará os serviços sem custo, já que serão realizados pelos técnicos residentes;

6.1.2.8 Toda e qualquer substituição de peças ou execução de serviços que acarrete ônus ao GHC, deverá ser previamente verificada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO. Qualquer dispêndio não previsto neste Termo de Referência necessita de uma autorização prévia e expressa do GHC;

6.1.2.9 Todas as peças fornecidas pela CONTRATANTE deverão ser originais das marcas THYSENKRUPP / SUR, ATLAS SCHINDLER ou fabricante homologado, assim como as fornecidas pela CONTRATADA;

6.1.2.10 Para a condição explícita no item 6, subitem 6.1.1.1, a CONTRATADA, para a execução dos serviços constantes neste item, deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO orçamento contemplando o valor da mão de obra e o valor das peças, separadamente. Isto deve-se ao fato de que os serviços deverão ser executados por equipe que não a dos técnicos residentes, como já explicado anteriormente;

6.1.2.11 Para a condição explícita no item 6, subitem 6.1.1.2, a CONTRATADA, para a execução dos serviços constantes neste item, deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO orçamento contemplando somente o valor das peças, já que este tipo de serviço deverá ser executado pelos técnicos residentes;

6. DO CRITÉRIO PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Para a elaboração da proposta, a LICITANTE deverá utilizar o modelo da planilha constante no Anexo B.

7. MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DOS ELEVADORES

8.1 A modernização e / ou atualização tecnológica dos elevadores não faz parte deste Termo de Referência.

8.2 O GHC, a seu critério, poderá, a qualquer tempo, realizar a atualização tecnológica ou modernização dos elevadores objeto deste Termo de Referência.

8.3 O GHC poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade dos elevadores ou o aproveitamento do espaço interno ou realizar a atualização tecnológica dos equipamentos. São exemplos de acessórios: intercomunicadores entre a cabina e a recepção, monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto, embelezamento da cabina, alarme, luz de emergência e outros. Em todos os casos, compromete-se a consultar previamente a CONTRATADA para solicitar ORÇAMENTO DESTES SERVIÇOS e eventual adequação técnica ou contratual.

8.4 A critério do GHC, a modernização ou atualização tecnológica dos elevadores poderá ser realizada por empresa externa, com fornecimento de peças e serviços com melhores condições de preço e que tenham capacitação técnica para atender todo objeto da modernização, através de outro processo de licitatório. Neste caso, as garantias dos serviços e peças substituídas serão de responsabilidade da CONTRATANTE ou da empresa executora dos serviços.

8.5 No caso de modernização ou atualização tecnológica dos elevadores, o contrato de manutenção poderá ser revisado, sendo retirados do objeto os elevadores objeto da modernização.

8.6 No caso do GHC efetuar a contratação de empresa para modernização estética dos elevadores ou modernização que não resulte em alteração das características técnicas dos elevadores, o contrato de manutenção existente não será alterado ou cancelado.

8.7 No decorrer do contrato, a CONTRATADA poderá apresentar sugestões de ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA (modernização) e MELHORIA DE SEGURANÇA dos elevadores, apresentando, se aplicável, orçamento destas sugestões. A FISCALIZAÇÃO fará análise da conveniência das sugestões apresentadas.

8.8 Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

ANEXO A RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os elevadores objeto dos serviços de manutenção especificados neste Termo de Referência encontram-se instalados nos endereços abaixo:

- a. Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - Av. Francisco Trein, Nº 596 / Cristo Redentor (HNSC) – Porto Alegre / RS;
- b. Hospital da Criança Conceição – R. Álvares Cabral, Nº 653 / Cristo Redentor (HCC) – Porto Alegre / RS;
- c. Centro de Oncologia e Hematologia – Rua Umbú, Nº 1601 / Cristo Redentor (COH) – Porto Alegre / RS;
- d. Hospital Cristo Redentor S.A. – R. Domingos Rubbo, Nº 20 / Cristo Redentor (HCR) – Porto Alegre / RS;
- e. Hospital Fêmea - R. Mostardeiro, Nº 17 / Independência (HF) – Porto Alegre / RS;
- f. Instituto da Criança com Diabetes – Rua Álvares Cabral, Nº 519 / Cristo Redentor (ICD) – Porto Alegre / RS;
- g. Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – Av. Carneiro da Fontoura, Nº 57 / Jardim São Pedro (CAPS III) – Porto Alegre / RS;
- h. Central de Logística e Suprimentos do GHC - R. Umbú, Nº 857 / Cristo Redentor (CELOG) – Porto Alegre / RS;
- i. Centro de Educação Tecnológica e Pesquisa em Saúde do GHC – R. Antônio Joaquim Mesquita, Nº 311 / Cristo Redentor (CETEPS)

Relação de elevadores e monta-carga, características técnicas e locais de instalação.

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – HNSC

Item	Nº da Obra	Tipo	Marca	Local	Nº de Paradas	Potência (CV)	Capacidade Pessoas (kg)
1	1050	Elevador	SUR	Oncologia	6	10	8 (600)
2	74242	Elevador	ThyssenKrupp	Ambulatório Vitalícia	4	10	12 (900)
3	75415	Elevador	ThyssenKrupp	Bloco I	5	26	20 (1500)
4	79240	Elevador	ThyssenKrupp	Prédio Administrativo	6	15	14 (1050)
5	79241	Elevador	ThyssenKrupp	Prédio Administrativo	6	15	14 (1050)
6	92118	Elevador	ThyssenKrupp	Bloco I	5	26	20 (1500)
7	98993	Elevador	ThyssenKrupp	Laboratório	4	10	12 (900)
8	105679	Elevador	ThyssenKrupp	Emergência	5	15	14 (1050)
9	105680	Elevador	ThyssenKrupp	Nutrição	5	15	12 (900)
10	133458	Elevador	ThyssenKrupp	Visita	6	12	14 (1050)
11	133466	Elevador	ThyssenKrupp	Pacote	5	12	14 (1050)
12	148361	Elevador	ThyssenKrupp	Social 01 – Torre de Ligação	5	12	20 (1500)
13	148362	Elevador	ThyssenKrupp	Social 02 – Torre de Ligação	5	12	20 (1500)

14	148363	Elevador	ThyssenKrupp	Serviço – Torre de Ligação	5	12	20 (1500)
15	161067	Elevador	ThyssenKrupp	Almoxarifado 01	3	5	7 (520)
16	161068	Elevador	ThyssenKrupp	Almoxarifado 02	2	5	7 (520)
17	S/ Número	Elevador	Elevsul	CMI - Acessibilidade	3	2	2 (150)
18	S/ Número	Monta-carga	Letech	CMI	2	2	0 (100)
19	MC 590	Monta-carga	Neutron	SND	6	1,5	0 (200)
20	S/ Número	Monta-carga	Neutron	Farmácia	2	2	0 (100)

HOSPITAL DA CRIANÇA CONCEIÇÃO – HCC / ICD

Item	Nº da Obra	Tipo	Marca	Local	Nº de Paradas	Potência (CV)	Capacidade Pessoas (kg)
1	40209	Elevador	ThyssenKrupp	ICD	2	20	8 (600)
2	40210	Elevador	ThyssenKrupp	ICD	7	8	8 (600)
3	40211	Elevador	ThyssenKrupp	ICD	7	8	8 (600)
4	75416	Elevador	ThyssenKrupp	Emergência	2	10	12 (900)
5	80779	Elevador	Atlas Schindler	Serviço	6	10	14 (1050)
6	190513	Elevador	TKE	Social	6	12	14 (1050)
7	1104	Monta-carga	SUR	SND	6	1,5	0 (70)
8	7671	Monta-carga	SUR	Anexo	4	1,5	0 (100)

CENTRO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA – COH

Item	Nº da Obra	Tipo	Marca	Local	Nº de Paradas	Potência (CV)	Capacidade Pessoas (kg)
1	166431	Elevador	TKE	Serviço – COH	7	20	26 (1950)
2	166432	Elevador	TKE	Serviço – COH	7	20	26 (1950)
3	166433	Elevador	TKE	Emergência – COH	7	15	20 (1500)
4	166434	Elevador	TKE	Emergência – COH	7	10	13 (975)
5	166435	Elevador	TKE	Social – COH	7	10	13 (975)
6	166436	Elevador	TKE	Social – COH	7	15	20 (1500)
7	166699	Monta-carga	TKE	MC Farmácia – COH	7	3	0 (300)

CAPS AD / III

Item	Nº da Obra	Tipo	Marca	Local	Nº de Paradas	Potência (CV)	Capacidade Pessoas (kg)
1	108289	Elevador	ThyssenKrupp	CAPS AD III - Acessibilidade	2	2	2 (150)

CENTRAL DE LOGÍSTICA – CELOG

Item	Nº da Obra	Tipo	Marca	Local	Nº de Paradas	Potência (CV)	Capacidade Pessoas (kg)
1	146252	Elevador	ThyssenKrupp	CELOG Umbú - Acessibilidade	2	-	2 (150)
2	146316	Elevador	ThyssenKrupp	CELOG Umbú - Passageiros	3	4	8 (600)

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PESQUISA EM SAÚDE – CETEPS

Item	Nº da Obra	Tipo	Marca	Local	Nº de Paradas	Potência (CV)	Capacidade Pessoas (kg)
1	14000691	Elevador	Ortobras	CETEPS	4	-	3 (250)

HOSPITAL CRISTO REDENTOR – HCR

Item	Nº da Obra	Tipo	Marca	Local	Nº de Paradas	Potência (CV)	Capacidade Pessoas (kg)
1	73	Elevador	SUR	Social, Portaria	4	10	13 (975)
2	73537	Elevador	ThyssenKrupp	Social	6	25	20 (1500)
3	76098	Elevador	Atlas Schindler	Serviço 5 (Manutenção)	5	12	15 (1125)
4	76099	Elevador	Atlas Schindler	Social 4 (Direção)	6	12	15 (1125)
5	80638	Elevador	ThyssenKrupp	Fisioterapia - Acessibilidade	2	2	2 (200)
6	120615	Elevador	ThyssenKrupp	Social	6	12	14 (1050)
7	115	Monta-carga	SUR	Serviço	5	1,5	0 (50)

HOSPITAL FÊMINA – HF

Item	Nº da Obra	Tipo	Marca	Local	Nº de Paradas	Potência (CV)	Capacidade Pessoas (kg)
1	9486	Elevador	Atlas Schindler	Serviço 01	11	25	14(1050)
2	9487	Elevador	Atlas Schindler	Serviço 02	11	25	14(1050)
3	701186	Elevador	Atlas Schindler	Social 01	10	7,5	6 (450)
4	701187	Elevador	Atlas Schindler	Social 02	10	7,5	6 (450)
5	26609	Monta-carga	SUR	Farmácia	7	1,5	0(100)

TOTAIS ELEVADORES E MONTA-CARGA

LOCAL	ELEVADORES	MONTA-CARGA	TOTAIS
HNSC	17	03	20
HCC	06	02	08
COH	06	01	07
CELOG	02	00	02
CAPS III	01	00	01
CETEPS	01	00	01
HCR	06	01	07
HF	04	01	05
TOTAIS	43	08	51

ANEXO B

PLANILHA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

CÓDIGO	ITE	DESCRIPTIVOS	TOTAL POR ITEM
	1.	PEÇAS	
9001	1.1	Valor reservado para peças, com BDI: HNSC – HCC – COH – CELOG – CETEPS – ICD – CAPSIII	R\$ 35.000,00
9002	1.2	Valor reservado para peças, com BDI: HCR	R\$ 15.000,00
9003	1.3	Valor reservado para peças, com BDI: HF	R\$ 10.000,00
SUBTOTAL MENSAL (1)			R\$ 60.000,00
	2.	TÉCNICOS RESIDENTES + PLANTÃO + FOLGUISTA	
9004	2.1	Residentes: HNSC – HCC – COH – CELOG – CETEPS – ICD – CAPSIII	R\$
9005	2.2	Residente: HCR	R\$
9006	2.3	Plantão 24h: HNSC – HCC – COH – CELOG – CETEPS – ICD – CAPSIII – HCR – HF	R\$
9007	2.4	Folguista	R\$
SUBTOTAL MENSAL (2)			R\$
	3.	SERVIÇOS DE GRANDE VULTO	
9008	3.1	Hora Técnica: HNSC – HCC – COH – CELOG – CETEPS – ICD – CAPSIII	R\$
		OBS: considerar 300 horas / mês de serviços de grande vulto	
SUBTOTAL MENSAL (3.1)			R\$
9009	3.2	Hora Técnica: HCR	R\$
		OBS: considerar 100 horas / mês de serviços de grande vulto	
SUBTOTAL MENSAL (3.2)			R\$
9010	3.3	Hora Técnica: HF	R\$
		OBS: considerar 100 horas / mês de serviços de grande vulto	
SUBTOTAL MENSAL (3.3)			R\$
CUSTO TOTAL MENSAL MÃO-DE-OBRA			R\$
CUSTO TOTAL ANUAL MÃO-DE-OBRA			R\$
CUSTO TOTAL MENSAL (SUBTOTAIS 1, 2, 3.1, 3.2 e 3.3) – Peças + Mão de obra			R\$
CUSTO TOTAL ANUAL – PEÇAS + MÃO-DE-OBRA			R\$

Observação 1: para a elaboração da proposta, a LICITANTE deverá preencher as células em branco, itens 2.1, 2.2, 2.3, 3.1, 3.2 e 3.3. Os valores constantes nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 são fixos e não deverão ser alterados pela LICITANTE, e referem-se ao custo médio mensal estimado pelo GHC e ser aplicado em peças. Já o número de horas / mês, constante nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, referem-se ao número de horas estimadas pelo GHC com os serviços de manutenção de grande vulto, e também não devem ser alterados pela LICITANTE.

Observação 2: A LICITANTE deverá considerar, para efeitos da composição de preços dos itens 2 e 3, e elaboração da proposta, a descrição detalhada contida nos itens 5 e 6 do Termo de Referência. A LICITANTE deverá considerar nestes custos todos os encargos, custos diretos, indiretos (Ex: alimentação, transporte, lucros, riscos, etc) e demais custos que entender como necessários e indispensáveis a execução contratual.

ANEXO C

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1. A CONTRATADA deve entregar à FISCALIZAÇÃO um PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA de todos os elevadores e monta-carga, contendo descrição resumida das atividades a serem executadas mensalmente, sendo a periodicidade máxima das atividades definidas na tabela a seguir, devendo englobar, no MÍNIMO, os serviços descritos no item 1.3. Este plano deverá ser entregue com antecedência mínima de 30 dias, para avaliação e aceite do GHC, ficando o cumprimento condicionado ao aceite.

1.2. A periodicidade máxima definida no Plano de Manutenção Preventiva deve garantir o perfeito funcionamento e segurança dos elevadores e monta-carga, mantendo os equipamentos limpos e ajustados, devendo ser reduzida a periodicidade das atividades quando for necessário (limpeza, ajuste e lubrificação).

1.3. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – ATIVIDADES MÍNIMAS

1.3.1. Casa de Máquinas

Serviços	Periodicidade (mínima)	Obs
Limpeza geral da casa de máquinas.	Mensal	Limpeza dos equipamentos, fiações elétricas, etc.
Verificar e testar o contato de segurança das portas de emergência e inspeção.	Trimestral	Se existirem.
Verificar a existência e validade do extintor de incêndio.	Trimestral	
Verificar a entrada de força (painel de força) e apertar as conexões dos disjuntores e chaves seccionadoras.	Trimestral	Teste de operação da seccionadora e disjuntora.
Verificar os exaustores na casa de máquinas.	Trimestral	Se existirem.
Verificar infiltração de água na casa de máquinas.	Mensal	
Verificar o acesso à casa de máquinas.	Mensal	Acesso livre, sem obstáculos.
Verificar e testar iluminação e iluminação de emergência.	Mensal	
Verificar, limpar e lubrificar limitador de velocidade.	Bimensal	
Verificar, limpar e lubrificar polia de desvio.	Bimensal	Se existir.

1.3.2. Motor da Máquina de Tração

Serviços	Periodicidade (mínima)	Obs
Verificar e executar limpeza das bobinas e fiações elétricas do motor e do gerador.	Bimensal	
Limpeza e ajuste do coletor e porta escovas: - Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas; - Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas; - Fazer a remoção da poeira acumulada; - Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos elevadores; - Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas; - Verificar e ajustar o assentamento das escovas do coletor;	Bimensal	No caso de motor e gerador CC.
Verificar a corrente elétrica e a tensão elétrica de funcionamento.	Bimensal	

1.3.3. Freio da Máquina de Tração

Serviços	Periodicidade (mínima)	Obs
----------	------------------------	-----

Verificação geral, limpeza, lubrificação e teste de funcionamento.	Mensal	
Verificar sistema de freio (bobina, lonas, articulações e contatos elétricos), limpeza da bobina do freio e limpeza e lubrificação das articulações do freio.	Bimensal	Remoção e limpeza da bobina do freio.
Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.	Mensal	

1.3.4. Quadro de Comando (painel de comando, painel de despacho)

Serviços	Periodicidade (mínima)	Obs
Fazer a remoção da poeira e sujeira acumulada.	Mensal	Limpeza interna do painel de comando (desenergizado).
Realizar aperto das conexões das fiações elétricas, principalmente contatos das contadoras.	Bimensal	
Efetuar teste de operação de toda a cadeia de segurança (contatos de segurança).	Mensal	

1.3.5. Nos andares (pavimentos)

Serviços	Periodicidade (mínima)	Obs
Limpeza e lubrificação da suspensão das portas de pavimento.	Bimensal	Parte interna das portas de pavimento.
Ajuste da folga do dispositivo de arraste e rampa articulada.	Bimensal	
Proceder a limpeza, em toda extensão, das soleiras, roldanas e trincos, procedendo-se a lubrificação dos eixos.	Bimensal	Parte interna das portas de pavimento.
Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.	Bimensal	Parte interna das portas de pavimento.
Verificar o desgaste e, se necessário, substituir as correções das portas de pavimento.	Bimensal	Parte interna das portas de pavimento.
Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção e, se necessário, substituir.	Mensal	Botões de pavimento e indicadores de posição de pavimento.

1.3.6. Na Cabina (parte interna)

Serviços	Periodicidade (mínima)	Obs
Fazer a remoção da sujeira acumulada em toda extensão das soleiras.	Bimensal	
Ajuste do funcionamento e operação das portas da cabina.	Bimensal	
Limpeza e lubrificação da suspensão das portas de cabina.	Bimensal	
Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação	Bimensal	
Limpeza do sub-teto.	Mensal	
Verificação do sistema de iluminação da cabina e iluminação de emergência.	Mensal	
Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores, a lubrificação dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação e sistema de ventilação da cabina.	Mensal	Se necessário, ajuste do nivelamento da cabina.
Verificar e testar o alarme e intercomunicador.	Mensal	
Verificar e testar o funcionamento de todos os botões e indicadores de posição.	Mensal	
Verificar o funcionamento da barra de segurança eletrônica, revisar e apertar as fixações da mesma.	Mensal	
Análise geral do conjunto: painéis, teto, sub-teto, piso, espelho e etc.	Mensal	
Verificar, limpar e ajustar as correções de porta da cabina.	Mensal	
Verificar a tampa de inspeção do sistema de freio de segurança.	Mensal	Se existir.
Verificar e testar a ventilação interna da cabina	Mensal	Se existir.

1.3.7. Na Cabina (parte externa)

Serviços	Periodicidade (mínima)	Obs
Limpeza geral, parte superior, lateral e inferior.	Bimensal	
Verificar, limpar, ajustar e lubrificar a polia de desvio e rolamentos.	Bimensal	Se existir.
Verificar e ajustar o desgaste e as folgas das correções da cabina.	Bimensal	
Verificar a suspensão e a fixação dos cabos de aço na estrutura.	Bimensal	
Testar o comando de inspeção e manutenção	Bimensal	
Verificar e testar o funcionamento do sistema FREIO DE SEGURANÇA. Teste de operação do sistema freio de segurança e limitador de velocidade.	Semestral	Executar o teste de acionamento do freio de segurança
Testar o contato elétrico do freio de segurança.		
Verificar e testar contatos de segurança das portas e do sistema freio de segurança.	Trimestral	
Verificar a fixação do cabo de aço do limitador	Trimestral	

1.3.8. Operador de Porta da Cabina

Serviços	Periodicidade (mínima)	Obs
Limpeza geral do conjunto, lubrificação dos roletes e articulações,	Mensal	Limpeza da soleira da porta da

aperto das correias e sistema de tracionamento.		cabina e da parte interna das portas.
Verificar rolamentos, roletes e cabos tensionadores.	Mensal	
Reapertar conexões elétricas.	Mensal	
Ajustar o fechamento e abertura das portas da cabina.	Mensal	

1.3.9. Contrapeso

Serviços	Periodicidade (mínima)	Obs
Limpeza geral da suspensão.	Trimestral	
Verificar e ajustar o desgaste e a folga das corrediças.	Trimestral	
Verificar a fixação dos pesos na estrutura.	Trimestral	
Verificar a suspensão e a fixação dos cabos de aço na estrutura.	Trimestral	
Verificar a fixação da corrente ou cabo de aço de compensação.	Bimensal	Se existir.
Verificar, limpar, ajustar e lubrificar a polia de desvio e rolamentos.	Bimensal	Se existir.

1.3.10. Poço do Elevador

Serviços	Periodicidade (mínima)	Obs
Proceder a limpeza geral dos equipamentos e do piso do poço, limpeza das guias da cabina e do contrapeso.	Mensal	Limpeza e remoção da poeira e su acumulado no poço.
Verificar o aperto das fixações e apoios dos amortecedores ou mola pára-choque.	Bimensal	
Verificar a fiação elétrica do poço, fiação no limite inferior e dispositivos de segurança.	Bimensal	
Verificar o contato da porta de inspeção.	Trimestral	Se existir.
Verificar o comando de inspeção e manutenção, testar o funcionamento e funcionamento do sistema de iluminação.	Mensal	
Verificar, limpar, ajustar e lubrificar a polia do limitador de velocidade.	Mensal	
Verificar o sistema de iluminação da caixa de corrida do poço.	Mensal	Se existir.

1.3.11. Cabos de Aço – Tração e Compensação

Serviços	Periodicidade (mínima)	Obs
Ajustar as tensões dos cabos (equalização do tensionamento).	Trimestral	
Verificar a distância mínima entre cabina / amortecedor e contrapeso / amortecedor.	Bimensal	
Executar a limpeza dos cabos de aço.	Trimestral	
Verificar a corrente de compensação ou cabo de aço de compensação. Verificar tensionamento, distância e fixação.	Bimensal	Se existir.

1.3.12. Polias de Compensação e Tensoras

Serviços	Periodicidade (mínima)	Obs
Verificar e ajustar a polia de compensação e verificar a distância da polia de compensação do piso.	Trimestral	Se existir.
Verificar e testar o contato elétrico da polia de compensação.	Trimestral	Se existir.
Verificar e ajustar o prumo e a distância da polia tensora ao piso.	Trimestral	Se existir.
Verificar e testar o contato elétrico da polia tensora.	Trimestral	Se existir.
Verificar, testar e ajustar o tensionamento dos cabos de aço ou corrente de compensação.	Trimestral	Se existir.

1.3.13. Outros Componentes

Serviços	Periodicidade (mínima)	Obs
Verificar a corrediça das guias da cabina e do contrapeso.	Bimensal	
Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança.	Bimensal	
Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.	Bimensal	
Verificar as portas de pavimento e de cabina dos elevadores, alinhando-as quando necessário.	Bimensal	
Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabina.	Bimensal	
Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.	Bimensal	
Verificar e, se necessário, ajustar, limpar e lubrificar os demais componentes do elevador.	Mensal	

ANEXO D

MATERIAL DE CONSUMO / INSUMO – REFERENCIAL BÁSICO

A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, os materiais de consumo e insumo listados abaixo:

Item	Descrição
1	Álcool 70%
2	Estopas, palha de aço e panos para limpeza;
3	Etiquetas em geral (para identificação de equipamentos em manutenção, identificação de tensão de equipamentos, indicação de Manutenção Preventiva, identificação de Manutenção Corretiva, etc)
4	Óleos e graxas para lubrificação
5	Pincel para limpeza de soleira, componentes eletroeletrônicos, etc.
6	Produtos de limpeza, sabões, detergentes
7	Spray limpador de contatos eletrônicos

OBSERVAÇÕES:

- Os materiais de consumo listados neste anexo comporão custos indiretos da CONTRATADA.
- Entende-se desnecessária a precificação destes itens devido ao seu baixo custo mensal, assim como ocorre com outros materiais de consumo que a CONTRATADA por ventura utilizará por opção desta, conforme desejar.
- A ausência de precificação não deverá impactar na qualidade dos materiais utilizados, visto que a execução dos serviços será monitorada pela fiscalização do contrato, sendo principais objetos de medição dos serviços o cumprimento efetivo das obrigações contratuais e a qualidade final dos trabalhos realizados.
- A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente os materiais de consumo listados na tabela acima e entregar a relação de materiais de consumo utilizados para a fiscalização do contrato.
- A relação de materiais descrita não é exaustiva, devendo a CONTRATADA fornecer todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, levando em conta sua demanda média para o parque de equipamentos da CONTRATANTE conforme lista de equipamentos apresentada no Anexo A.

ANEXO E

RELAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES

Item	EPI – Uiforme	Quantidade	Depreciação (meses)
1	Blusão (tamanhos diversos)	8	12
2	Botina com Biqueira em PVC	8	12
3	Calça jeans	8	12
4	Camiseta manga curta	8	12
5	Camiseta manga longa	8	12
6	Cinto de segurança	3	60
7	Capacete de segurança;	4	60
8	Jaqueta (tamanhos diversos)	8	24
9	Luva de raspa	16	24
10	Luva de vaqueta	16	24
11	Luva descartável	32	12
12	Luva multitato	16	12
13	Máscara de Proteção Facial	16	60
14	Máscara de tecido	32	12
15	Máscara PFF2	32	12
16	Óculos de Segurança Incolor	16	24
17	Protetor auricular Plug	16	12
18	Talabarte tipo Y	3	60
19	Trava quedas para cabo de aço	3	60

ANEXO F

RELAÇÃO MÍNIMA DE FERRAMENTAS, PESSOAIS E ESTRUTURA

Item	Descrição	Quantidade	Depreciação (meses)
1	Alicate de bico 7,5"	3	60
2	Alicate de corte cabo isolado 6,5"	3	60
3	Alicate para anéis de externo reto 5,12"	3	60
4	Alicate pressão 10"	3	60
5	Chave antivandalismo	3	60
6	Chave de fenda cotoco	3	24
7	Chave de resgate	3	60
8	Chave de resgate articulada	3	60
9	Chave de resgate canoa	3	60
10	Chave de resgate z	3	60
11	Chave inglesa 12	3	60
12	Chave inglesa 6	3	60
13	Chave philips 1/8 x 2", 3/16 x 4"	3	24
14	Chave torx 10mm	3	24
15	Chaves de fenda 1/8 x 4", 3/16 x 5", 1/4 x 8", 3/8 x 10", 1/4 x 1/2	3	24
16	Espátula de 70mm;	3	60
17	Estilete;	3	12
18	Ferro de solda 60W – 25W x 110V	3	60
19	Jogo de chaves allen milimétrica - 2,4	3	24
20	Jogo de chaves allen polegada - 3/16, 1/4, 5/16, 3/8	3	24
21	Jogo de chaves combinada milimétrica	3	24
22	Jogo de chaves combinada polegada - 5/16, 7/16, 9/16, 5/8	3	24
23	Lanterna	3	24
24	Lima reta	3	24
25	Maleta de couro	3	60
26	Martelo pena	3	60
27	Multi teste	3	36

28	Pincel 2"	6	12
29	Punção de centro	3	60
30	Rebitadeira	2	60
31	Saca pino	2	60
32	Suporte de lâmpada	3	60
33	Talhadeira 15 x 150mm	2	60
34	Trena 2m	2	60
35	Máquina de ponto eletrônico com display de visualização (LCD), porta USB (para transferência de dados ou atualização de software), mecanismo de registro de ponto por biometria, fonte de alimentação bivolt, memória para armazenamento de 10.000 registros, sistema de segurança para garantir a integridade dos dados.	2	60
36	Aparelho de telefone celular (smartphone), com tecnologia 5G, memória interna de 64 GB ou superior, tela de tamanho mínimo de 6 polegadas e resolução full HD.	4	60
37	Crachá de identificação com foto	4	24

1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento/disponibilização dos itens listados nos Anexos D, E e F, onde se incluem os itens para manutenção, ferramentas, EPI's, materiais de consumo e insumo, para uso da CONTRATADA nas atividades listadas no objeto deste Termo de Referência.
2. A CONTRATADA apenas disponibilizará os referidos itens durante a vigência do contrato, não gerando o direito à CONTRATANTE de incorporar estes itens ao patrimônio do GHC.
3. Para composição dos custos referentes aos itens previstos neste anexo, a CONTRATADA deverá considerar o custo anual para o fornecimento/disponibilização do item, considerando o custo de manutenção e depreciação desses bens durante a vigência do contrato, e não o custo de aquisição do item, de modo a compor a Planilha de formação de Custos da CONTRATADA.

ANEXO G MATRIZ DE RISCOS

1	Risco: Rescisão de contrato por parte do GHC		
Causa	Empresa contratada não possui estrutura suficiente para executar os serviços contratados.		
Consequência	Atraso/inexecução do serviço contratado. Abertura de novo processo de contratação.		
Tipologia do risco	Financeiro Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Exigir a apresentação de todos os documentos de acordo com o termo de referência e o edital. 2. Apresentar documentos de habilitação técnica no momento da contratação. 3. Relatórios da CAFC.		
Responsável pelo controle	1. GHC 2. Contratada 3. GHC		
Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MUITO BAIXA	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO

2	Risco: Desistência da execução do serviço por parte da empresa contratada		
Causa	Problemas financeiros/fiscais. Desacordo na negociação. Falência da contratada.		
Consequência	Atraso/inexecução do serviço contratado. Abertura de novo processo de contratação.		
Tipologia do risco	Financeiro Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Exigir a apresentação de todos os documentos de acordo com o termo de referência e o edital. 2. Apresentar documentos de habilitação técnica no momento da contratação. 3. Relatórios da CAFC.		
Responsável pelo controle	1. GHC 2. Contratada 3. GHC		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MUITO BAIXA	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO

3	Risco: Atraso no conserto ou na substituição do equipamento (falha na assistência técnica)		
----------	---	--	--

Causa	Falta de organização da contratada. Falta de pessoal qualificado para a manutenção. Falta de peças de reposição ou de equipamento reserva. Falha desconhecida no equipamento.		
Consequência	Redução da oferta de serviço de saúde do setor afetado. Atraso/comprometimento do tratamento do paciente.		
Tipologia do risco	Assistencial Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Relatórios da CAFC. 2. Aplicação de multas contratuais. 3. Monitoramento dos equipamentos em conserto.		
Responsável pelo controle	1. GHC 2. GHC 3. GHC		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MÉDIA	MÉDIO	RISCO MÉDIO

4	Risco: Variação significativa de preço não coberta pelo reajuste anual		
Causa	Contrato de 12 meses, sujeito às variações econômicas imprevisíveis no período.		
Consequência	Maior dispêndio financeiro para a entidade.		
Tipologia do risco	Financeiro Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Exigir a apresentação de todos os documentos (contratos com fabricantes, orçamentos, notas fiscais e outros) que justifiquem e corroborem a solicitação de reequilíbrio; 2. Relatórios da CAFC; 3. Pesquisa de mercado; 4. Análise de documentos; 5. Negociação de valor e retroatividade.		
Responsável pelo controle	1. GHC 2. GHC 3. GHC 4. GHC 5. GHC		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MUITO BAIXA	BAIXO	RISCO BAIXO

5	Risco: Acidentes com profissionais envolvidos nos serviços contratados. Não cumprimento de procedimentos específicos da Segurança do Trabalho da contratada.		
Causa	Problemas na disponibilização de uniformes e EPI's. Resistência dos profissionais quanto ao uso de uniforme e EPI's. Profissionais inexperientes; Negligência, más condições ou dificuldade em cumprir ou exigir protocolos importantes		

	(deficiência na fiscalização).		
Consequência	Danos à integridade física ou emocional dos profissionais. Possibilidade de pagamento de indenizações trabalhistas. Afastamento do profissional, com necessidade de substituição.		
Tipologia do risco	Operacional Financeiro Conformidade Segurança do trabalhador		
Resposta ao Risco	Compartilhar Mitigar		
Controle	1. Fornecer uniforme e EPI's em quantidade e qualidade suficiente para os profissionais. 2. Substituir os EPI's quando necessário. 3. Orientar e supervisionar o uso dos EPI's, 4. Reportar situações inadequadas. 5. Fiscalização reforçada dos aspectos relativos à segurança do trabalho.		
Responsável pelo controle	1. Contratada 2. Contratda 3. GHC(SESMT) e Contratada 4. GHC e Contratada 5. GHC		
Gestor do risco	Contratada Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	ALTO	RISCO MÉDIO

6	Risco: Demandas judiciais e responsabilidade subsidiária do GHC por inadimplemento de verbas trabalhistas por parte da contratada.		
Causa	Descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com os seus funcionários.		
Consequência	Condenação judicial a pagamento de indenizações para os profissionais.		
Tipologia do risco	Operacional Financeiro		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Aplicação de sanções (multas, suspensão da empresa) 2. Rescisão contratual. 3. Controle administrativo do contrato por parte da GSUP. 4. Canal de comunicação entre GSUP e ASSEJUR. 5. Relatórios CAFC.		
Responsável pelo controle	1. GHC 2. GHC 3. GHC (GSUP) 4. GSUP e ASSEJUR. 5. GHC		
Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	BAIXO	RISCO BAIXO

7	Risco: Fiscalização técnica inadequada do contrato.		
Causa	Indisponibilidade de tempo para fiscalização. Integrantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAFC) com excesso de fluxos para acompanhar.		
Consequência	Não obtenção dos resultados esperados. Dano ao erário por pagamento de serviços não prestados conforme o contrato.		
Tipologia do risco	Operacional Financeiro		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Relatórios da CAFC 2. Capacitação dos membros da CAFC.		
Responsável pelo controle	1. GHC 2. GHC		
Gestor do risco	GHC		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	ALTO	RISCO MÉDIO

8	Risco: Não atendimento das solicitações de substituição de trabalhadores dentro do prazo estipulado.		
Causa	Falta de organização da contratada (negligência). Classificação incorreta do atendimento da demanda. Não conseguir entrar em contato com o preposto.		
Consequência	Problema no atendimento das substituição de trabalhadores. Insuficiência técnica no atendimento da demanda.		
Tipologia do risco	Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Fiscalização. 2. Relatórios da CAFC. 3. Sanções e glosa.		
Responsável pelo controle	1. GHC 2. GHC 3. GHC		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MÉDIA	MÉDIO	RISCO MÉDIO

9	Risco: Ausência ou má prestação do serviço		
Causa	Descumprimento das cláusulas contratuais de execução. Falta de comunicação acerca de fatos inadequados		
Consequência	Comprometimento na prestação do serviços. Atraso/comprometimento do tratamento do paciente.		
Tipologia do risco	Operacional Assistencial		

Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Fiscalização. 2. Relatórios da CAFC. 3. Reuniões de alinhamento contratual. 4. Sanções e glosa.		
Responsável pelo controle	1. GHC 2. GHC 3. GHC 4. GHC		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	ALTO	RISCO MÉDIO

ANEXO I - B
(Modelo do Anexo relativo à prestação de serviços)

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ESTA PLANILHA PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM O EXIGIDO PELO TERMO DE REFERÊNCIA)

O MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS COMPLETO, necessários para formulação das propostas estão a disposição para baixar ou consultar através do acesso ao endereço eletrônico: www.ghc.com.br, no *menu* Compras e Licitações, subseção Pregões e Procedimentos Licitatórios, em Processo Digital.

“3 - Plan. Manutencao Elevadores com dedicacao exclusiva 202510101643116660”.

Alternativamente, se a interessada em participar não desejar ou não conseguir fazer o download dos documentos anexos ao Edital, os mesmos poderão ser solicitados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO por e-mail para comissadelicitacao@ghc.com.br ou por meio de dispositivo eletrônico (CD, PENDRIVE, DVD, etc), fornecido pelo interessado, na COMISSÃO DE LICITAÇÃO do GHC, conforme endereço citado no subitem 1.2 deste edital.

ANEXO I - C

INDICADORES DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Indicador: Registro de ocorrências lançadas no sistema de acompanhamento contratual

Unidade de medida: Percentual;

Conceituação: Percentual de ocorrências registradas em relação ao número de postos de trabalho da CONTRATADA

Fonte: Sistemas Administrativos – Registro de Ocorrências em Contratos;

Método de cálculo: Total mensal de ocorrências registradas dividido pelo número de postos de trabalho contratados;

Medida de desempenho: Eficácia;

Polaridade: Quanto menor, melhor;

Meta:

Maior 30% menor 35%	0,5% do valor mensal do contrato.
Maior 35% menor 40%	1,0% do valor mensal do contrato.
Maior 40% menor 45%	1,5% do valor mensal do contrato.
Maior 45% menor 50%	2,0% do valor mensal do contrato.
Maior 50%	2,5% do valor mensal do contrato.

Ocorrências
Permitir a presença de empregado sem uniforme ou crachá nas dependências da Instituição.
Permitir que empregados não utilizem adequadamente EPIs ou EPCs
Permitir a presença de empregados usando bonés e/ou fone de ouvido
Permitir a presença de empregados com cabelo solto, unhas longas e/ou uso de adornos.
Deixar de apresentar cópia do CAT para a segurança do trabalho do CONTRATANTE
Deixar de realizar as tarefas na frequência preconizada
Utilizar as dependências da Instituição para fins diversos do objeto do contrato.
Deixar de substituir imediatamente (mesmo turno) a falta dos empregados.
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.

ANEXO I - D

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total remanescente dos Contratos R\$ _____

Local e data _____

Assinatura e carimbo do emissor _____

Observação:

Nota 1: além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado, independentemente do período que a licitante ainda terá de execução do contrato. Por exemplo: se ainda persistir 30 (trinta) meses de contrato para executar, o valor a ser declarado deverá ser relativo aos 30 (trinta) meses de contrato remanescentes.

Nota 3: contratos por tempo indeterminado não precisam ser relacionados para fins de cálculo, devido sua natureza de compromisso de continuidade precária e incerta.

Fonte de pesquisa e inspiração das Notas acima: Coordenadoria Geral de Normas do Departamento de Normas e Sistemas de Logística, da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO a Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do

licitante que poderá ser atualizado na forma de Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta), observados os seguintes requisitos:

1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total remanescente dos Contratos}} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total remanescente dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$

ANEXO I – E

(Anexo relativo a prestação de serviços dos itens 4, 5 e 7 deste edital)

CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Anexo, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

1.1 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

1.2 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13o (décimo terceiro) salário;

II - férias e um terço constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

1.3 O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

2.1. solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 1;

2.2. assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.2, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela CONTRATADA.

6. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos eventos mencionados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento dos eventos, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

6.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.3 A autorização de que trata o item 6.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

7. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9. Os valores provisionados para atendimento do item 1.2 serão discriminados conforme tabela abaixo:

10. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal Comprasnet, devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratado.

Este texto não substitui o publicado no DOU nº 250, Seção 1, de 26 de dezembro de 2013 com retificação publicada no DOU nº 252, Seção 1, de 30 de dezembro de 2013.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero e três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

A _____ (CONTRATADA) AUTORIZA O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., CNPJ 92.787.118.0001-20, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DE:

- I – 13º (décimo terceiro) salário;
- II - férias e um terço constitucional de férias;
- III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;
A MOVIMENTAR A CONTA VINCULADA NRO _____, AGÊNCIA _____, BANCO _____ E EFETUAR A QUITAÇÃO DOS REFERIDOS ENCARGOS A QUEM DE DIREITO.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

MODELO RELATIVO ÀS PLANILHAS DO PIS E COFINS (NÃO EXIGÍVEL PARA AQUELES DISPENSADOS POR LEI)

O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos dos documentos Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições:

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A X 1,65%	C	D = B-C	E= D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.700,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.118.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA LOGOMARCA DA LICITANTE

AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

Processo n.º 1523/25

Pregão n.º 656/25

PLANILHA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e monta-carga, com a presença de técnico residente (mão de obra exclusiva), para o HNSC, HCR, HCC, HF E COH, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, conforme termo de referência	
Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone/Watsap:	
Pregão Eletrônico n.º:	
Regime tributário da empresa:	
Indicação Convenção Coletiva:	
Processo n.º:	
Prazo do contrato/ meses:	12

CÓDIGO	ITEM	DESCRIPTIVOS	TOTAL POR ITEM
	1.	PEÇAS	
9001	1.1	Valor reservado para peças, com BDI: HNSC – HCC – COH – CELOG – CETEPS – ICD – CAPSIII	R\$35.000,00
9002	1.2	Valor reservado para peças, com BDI: HCR	R\$15.000,00
9003	1.3	Valor reservado para peças, com BDI: HF	R\$10.000,00
SUBTOTAL MENSAL (1)			R\$60.000,00
	2.	TÉCNICOS RESIDENTES + PLANTÃO + FOLGUISTA	
9004	2.1	Residentes: HNSC – HCC – COH – CELOG – CETEPS – ICD – CAPSIII	R\$0,00
9005	2.2	Residente: HCR	R\$0,00
9006	2.3	Plantão 24h: HNSC – HCC – COH – CELOG – CETEPS – ICD – CAPSIII – HCR – HF	R\$0,00
9007	2.4	Folguista	R\$0,00
SUBTOTAL MENSAL (2)			R\$0,00
	3.	SERVIÇOS DE GRANDE VULTO	
9008	3.1	Hora Técnica: HNSC – HCC – COH – CELOG – CETEPS – ICD – CAPSIII	R\$0,00
		OBS: considerar 300 horas / mês de serviços de grande vulto	

SUBTOTAL MENSAL (3.1)			R\$0,00
9009	3.2	Hora Técnica: HCR	R\$0,00
		OBS: considerar 100 horas / mês de serviços de grande vulto	
SUBTOTAL MENSAL (3.2)			R\$0,00
9010	3.3	Hora Técnica: HF	R\$0,00
		OBS: considerar 100 horas / mês de serviços de grande vulto	
SUBTOTAL MENSAL (3.3)			R\$0,00
CUSTO TOTAL MENSAL MÃO-DE-OBRA			R\$0,00
CUSTO TOTAL ANUAL MÃO-DE-OBRA			R\$0,00
CUSTO TOTAL MENSAL (SUBTOTAIS 1, 2, 3.1, 3.2 e 3.3) – Peças + Mão de obra			R\$60.000,00
CUSTO TOTAL ANUAL – PEÇAS + MÃO-DE-OBRA			R\$720.000,00

**Os valores constantes nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 são fixos e não deverão ser alterados pela LICITANTE*

(x) Declaramos a concordância com o projeto básico apresentado pelo Grupo Hospitalar Conceição e que os serviços cotados atendem ao solicitado no edital, especialmente ao que concerne ao exigido nos Memorial(is) Descritivo(s)/Termo(s) de Referência/Projeto Básico.

Pagamento: conforme Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Prazo de execução dos serviços: _____.

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do Edital.

Porto Alegre, de de 2025

Dados do Responsável:

Nome, CPF, E-Mail (Correio Eletrônico)

Assinatura Representante Legal

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo n.º 1523/25
 Pregão n.º 656/25

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação neste Pregão do Grupo Hospitalar Conceição e suas empresas, que:

- 1) Informará ao Grupo Hospitalar Conceição a respeito de qualquer circunstância ou fato ocorrido após a apresentação da documentação de habilitação que importe em alteração de suas condições de habilitação.
- 2) Não possui em seu quadro funcional menores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, nas condições de aprendiz.

Data:.....de.....de

Assinatura e nome do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Processo n.º 1523/25
Pregão n.º 656/25

[Empresa] _____, doravante denominada [Empresa], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Empresa], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Grupo Hospitalar Conceição antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Alegre, ... de de

Assinatura do Diretor, Sócio, Gerente ou Equivalente.

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da representada.

ANEXO IV MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Processo n.º 1523/25
Pregão n.º 656/25

OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES E MONTA-CARGA, COM A PRESENÇA DE TÉCNICO RESIDENTE (MÃO DE OBRA EXCLUSIVA), PARA O HNCS, HCR, HCC, HF E COH, com e sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa

visitou e tomou conhecimento das condições dos locais que são objeto desta licitação, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto da licitação epigrafada, em atendimento ao item 12.5.2, do edital.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2025

Assinatura: _____

Profissional responsável por acompanhar a visita em nome do Grupo Hospitalar Conceição

Assinatura: _____
Profissional credenciado pela licitante

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º 0000/25
PROCESSO N.º 1523/25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 000/00 FIRMADO ENTRE O
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO S.A. E A EMPRESA
CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE
ELEVADORES E MONTA-CARGA, COM A
PRESENÇA DE TÉCNICO RESIDENTE
(MÃO DE OBRA EXCLUSIVA), PARA O
HNSC, HCR, HCC, HF E COH

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, empresa pública da União, inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, nesta Capital, CEP 91350-200, empresa integrante do chamado Grupo Hospitalar Conceição, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Barichello, seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. João Constantino Pavani Motta, seu Diretor de Atenção à Saúde, Sr. Luís Antônio Benvegnú, e sua Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação, a Sra. Quelen Tanize Alves da Silva, e, de outro lado, PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Avenida, 000, em Cidade/UF, CEP 00000-000, telefone (00) 0000-0000, e-mail: **email@email.com.br**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada através de seu representante legal, Sr. Fulano de Tal, tem justo e contratado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, derivado da homologação do **Pregão Eletrônico n.º 656/25**, sendo o presente instrumento regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES E MONTA-CARGA, COM A PRESENÇA DE TÉCNICO RESIDENTE (MÃO DE OBRA EXCLUSIVA), PARA O HNSC, HCR, HCC, HF E COH, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste contrato e do respectivo Edital de licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, para os itens 1.1 a 1.3 da tabela do subitem 2.1.1 abaixo, obriga-se a pagar os valores de acordo com seu efetivo consumo de acordo com o mês correspondente, limitando ao valor máximo mensal de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), totalizando o valor anual de R\$ 720.000,00 (Setecento e Vinte Mil Reais). Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, para os itens 2.1 a 2.4 da tabela do subitem 2.1.1 abaixo, obriga-se a pagar mensalmente o valor mensal nela estabelecido. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, para os itens 3.1 a 3.3 da tabela do subitem 2.1.1 abaixo, obriga-se a pagar mensalmente o valor estabelecido da hora técnica na referida tabela relativo as horas efetivamente ministradas no mês correspondente.

2.1.1. Detalhamento dos valores, conforme segue:

CÓDIGO	ITEM	DESCRIPTIVOS	TOTAL POR ITEM
	1.	PEÇAS	
9001	1.1	Valor reservado para peças, com BDI: HNSC – HCC – COH – CELOG – CETEPS – ICD – CAPSIII	R\$35.000,00
9002	1.2	Valor reservado para peças, com BDI: HCR	R\$15.000,00
9003	1.3	Valor reservado para peças, com BDI: HF	R\$10.000,00
SUBTOTAL MENSAL (1)			R\$60.000,00
	2.	TÉCNICOS RESIDENTES + PLANTÃO + FOLGUISTA	
9004	2.1	Residentes: HNSC – HCC – COH – CELOG – CETEPS – ICD – CAPSIII	R\$0,00
9005	2.2	Residente: HCR	R\$0,00
9006	2.3	Plantão 24h: HNSC – HCC – COH – CELOG – CETEPS – ICD – CAPSIII – HCR – HF	R\$0,00
9007	2.4	Folguista	R\$0,00
SUBTOTAL MENSAL (2)			R\$0,00
	3.	SERVIÇOS DE GRANDE VULTO	
9008	3.1	Hora Técnica: HNSC – HCC – COH – CELOG – CETEPS – ICD – CAPSIII OBS: considerar 300 horas / mês de serviços de grande vulto	R\$0,00
SUBTOTAL MENSAL (3.1)			R\$0,00
9009	3.2	Hora Técnica: HCR OBS: considerar 100 horas / mês de serviços de grande vulto	R\$0,00
SUBTOTAL MENSAL (3.2)			R\$0,00
9010	3.3	Hora Técnica: HF OBS: considerar 100 horas / mês de serviços de grande vulto	R\$0,00
SUBTOTAL MENSAL (3.3)			R\$0,00
CUSTO TOTAL MENSAL MÃO-DE-OBRA			R\$0,00

CUSTO TOTAL ANUAL MÃO-DE-OBRA	R\$0,00
CUSTO TOTAL MENSAL (SUBTOTAIS 1, 2, 3.1, 3.2 e 3.3) – Peças + Mão de obra	R\$60.000,00
CUSTO TOTAL ANUAL – PEÇAS + MÃO-DE-OBRA	R\$720.000,00

2.2. O pagamento somente será realizado após a autorização do Gestor de Contrato acerca da adequada prestação dos serviços e cumprimento de todas obrigações acessórias.

2.3. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os impostos, tributos, encargos sociais, seguros, equipamentos, administração, transporte, licenças, encargos trabalhistas, EPI's, despesas diretas ou indiretas, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a devida aprovação pelo Gestor de Contrato, que se constitui na avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado e após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

3.1.1. O pagamento mensal pelo CONTRATANTE somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

3.1.2. Após a comprovação da quitação dos eventuais débitos de natureza trabalhista, o CONTRATANTE poderá promover o abatimento de débitos de natureza não trabalhista dos valores existentes em contas vinculadas.

3.2. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/ estabelecimento substituto(a) deverá ser avaliada e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no Edital naquilo que couber.

3.2.1. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

3.2.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.2.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.2.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

3.2.1.4. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

3.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo "xml" para o seguinte endereço eletrônico do CONTRATANTE: **recnfehns@ghc.com.br**.

3.4. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

3.5. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

3.6. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

3.7. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

3.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do CONTRATANTE, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

3.9. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a CONTRATADA não atenda este prazo, o CONTRATANTE ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLiar CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.11. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

3.11.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.11.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.12. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

3.13. O CONTRATANTE, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas definidas no Código Tributário do Município onde a Matriz ou filial está localizada e o serviço é prestado, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

3.14. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.14.1. execução defeituosa dos serviços;

3.14.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

3.14.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

3.14.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

3.14.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

3.14.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e

3.14.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

3.15. Como condição para o pagamento da primeira parcela do contrato, deverá ser encaminhada, juntamente com a Nota Fiscal para Pagamento, cópia eletrônica da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica ou similar se de outro Conselho) paga à entidade profissional competente (CREA-Conselho Regional de Engenharia ou de outro Conselho caso esteja dentro das atribuições legais permitidas), referente ao período de vigência do contrato (conforme limites legais, a cada renovação deverá ser emitida e apresentada a ART ou outra similar, correspondente referente ao período).

3.16. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA durante o mês correpondente.

3.17. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do N° de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

3.18. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o N° de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

3.19. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.

3.20. Somente nos itens 4, 5 e 7 do Lote 1, do anexo I, do respectivo de licitação que deu origem ao contrato, em virtude do disposto no Art. 59-A da CLT, nos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada de 12x36, quando esta jornada for permitida pela legislação, não serão mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previsto em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual.

3.21. Somente nos itens 4, 5 e 7 do Lote 1, do anexo I, do respectivo de licitação que deu origem ao contrato, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar os seguintes procedimentos:

3.21.1. Os valores provisionados para pagamento das férias, um terço constitucional de férias, 13º salário, encargos previdenciários e de FGTS incidentes sobre as rubricas supracitadas e a multa sobre o saldo do FGTS dos empregados da CONTRATADA, serão depositados pelo CONTRATANTE em conta depósito vinculada específica, conforme o disposto no inciso IX do artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

3.21.2. Os valores provisionados ficarão resguardados na conta-depósito vinculada, podendo a empresa solicitar o resgate desses valores proporcionalmente ao período laborado pelos empregados nas dependências do CONTRATANTE, quando ocorrerem as seguintes situações:

3.21.2.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;

3.21.2.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

3.21.2.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e multa rescisória sobre o FGTS (dependendo da causa do afastamento);

3.21.2.4. O saldo remanescente para a CONTRATADA, com a execução completa do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, consulta ao Sindicato da categoria e consulta a Assessoria Jurídica do GHC no que se refere à situação das reclamações trabalhistas ajuizadas por funcionários terceirizados desta empresa contratada no qual o GHC consta no polo passivo.

3.21.3. A solicitação da liberação dos valores da conta-depósito vinculada pelos motivos expostos na subcláusula 3.21.2 acima somente serão liberados com a autorização expressa do CONTRATANTE.

3.21.4. O CONTRATANTE poderá, considerando o caso em concreto, autorizar a movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada bloqueada, antes da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista, mediante a solicitação da CONTRATADA. Nessa situação a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante da quitação das obrigações trabalhistas."

3.21.5. O CONTRATANTE poderá descontar valores de multas e de indenizações de reclamações trabalhistas do saldo remanescente da conta-depósito vinculada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. **Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato,** os preços serão fixos e irrevogáveis, observado os itens 4.2 e 4.3 desta Cláusula.

4.2. **Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato,** após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data-base aplicável do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta da CONTRATADA, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, será possível a repactuação, mediante termo aditivo firmado entre as partes, dos componentes do preços que envolvam a folha de salários, com base em convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo da categoria profissional a que pertencem os empregados da CONTRATADA, ou, ainda, em decorrência de lei.

4.2.1. A repactuação contratual prevista neste item visará à adequação dos preços aos patamares de mercado.

4.2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

4.2.3. As repactuações somente serão analisadas, quando precedidas de solicitação da CONTRATADA, no momento da renovação do Contrato, se ocorrer, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos e formação de preços e do documento que fundamenta o pedido.

4.2.4. Fica vedada a inclusão, na proposta de repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto se tornados obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

4.3. Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta da CONTRATADA ou da data do orçamento a que se referir a proposta, será possível o reajuste dos preços, em relação aos seus componentes não incluídos no item 4.2 desta Cláusula Quarta, mediante avaliação da sua natureza, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATADA, exceto se os custos dos serviços não estiverem vinculados a variação deste indicador (INCC), neste caso será possível o reajuste dos preços pela variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATADA. O vale transporte não se enquadra nos reajustes pelos índices acima, pois será reajustado de acordo com o percentual de reajuste respectivo concedido pelo órgão competente, mediante solicitação da CONTRATADA no momento da renovação do Contrato, se ocorrer.

4.4. Para os itens 6 (plantão), 8 a 10 do Lote 1 do Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, observado o item 4.5.

4.5. Para os itens 6 (plantão), 8 a 10 do Lote 1 do Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta da CONTRATADA ou da data do orçamento a que se referir a proposta, será possível o reajuste dos preços pela variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATADA.

4.6. A CONTRATADA é responsável integral e exclusivamente por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecida na MATRIZ DE RISCO constante do Anexo I deste edital, naquilo que lhe couber.

4.7. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

4.8. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.9. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reajuste devido a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

4.10. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, por comum acordo entre as partes, por aditivo contratual, até o limite legal.

5.1.1. Em eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação do contrato.

5.2. A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Execução de Serviço será expedida somente após a assinatura do contrato do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

6.5. **Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do respectivo edital de licitação**, que dá origem ao contrato, a fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA, e compreende as seguintes comprovações:

6.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

6.5.1.1. Planilha padronizada contendo a relação de empregados, informando: (1) número de registro, (2) nome completo, (3) data de admissão, (4) número de identidade (Registro Geral-RG), (5) número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), (6) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), (7) cargo, (8) função, (9) turno de trabalho, (10) horário de trabalho (inclusive com horário de intervalo), (11) salário, (12) local do posto de trabalho do empregado e (13) quaisquer informações ou observações pertinentes, com indicação de quais empregados serão responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.5.1.2. Cópia do Contrato de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregado;

6.5.1.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA, bem como cópia do recibo de entrega e devolução da CTPS aos empregados, devidamente assinado;

- 6.5.1.4. Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 6.5.1.5. Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR), que deverão ser reapresentados após expiração da respectiva validade;
- 6.5.1.6. Cópia do Termo de Opção de Vale Transporte;
- 6.5.1.7. Cópia dos documentos comprobatórios pertinentes ao Salário-Família;
- 6.5.1.8. Cópia da Declaração de dependentes do Imposto de Renda;
- 6.5.1.9. Cópias de documentos autorizando quaisquer descontos no contracheque do empregado;
- 6.5.1.10. Documentos de comprovação de treinamento dos empregados da CONTRATADA sobre NR 1, NR 6 e NR 32, quando aplicável, e
- 6.5.1.11. Quando da admissão ou transferência de algum empregado da CONTRATADA para prestação de serviços para o CONTRATANTE, cópia da comprovação da inexistência de antecedentes criminais registrados em seu nome.
- 6.5.2. Até o 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos:
- 6.5.2.1 Prova de inexistência de débitos com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 6.5.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 6.5.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.5.2.4. Declaração do Ministério do Trabalho e Emprego de Informação sobre Infrações;
- 6.5.2.5. Cópia da folha de pagamento analítica e sintética do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Grupo Hospitalar Conceição;
- 6.5.2.6. Cópia dos contracheques com assinatura dos empregados ou comprovação da disponibilização desse documento aos funcionários;
- 6.5.2.7. Cópia do comprovante de pagamento de salário em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA;
- 6.5.2.8. Cópia dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, de todos empregados à serviço do CONTRATANTE, relativos ao mês da prestação dos serviços, sendo que o vale-transporte e o vale alimentação devem ser realizados por recarga de cartão eletrônico;
- 6.5.2.9. Cópia do comprovante de repasse de contribuições previstas nas normas coletivas, quando for o caso;

6.5.2.10. Cópia do registro de frequência dos empregados da CONTRATADA, através de registro eletrônico autenticado por biometria, com assinatura dos empregados ou comprovação da disponibilização desse documento aos funcionários;

6.5.2.11. Planilha padronizada contendo a relação de empregados, informando: (1) número de registro, (2) nome completo, (3) data de admissão, (4) número de identidade (Registro Geral-RG), (5) número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), (6) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), (7) cargo, (8) função, (9) turno de trabalho, (10) horário de trabalho (inclusive com horário de intervalo), (11) salário, (12) local do posto de trabalho do empregado e (13) quaisquer informações ou observações pertinentes, com indicação de quais empregados serão responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.5.2.12. Cópia da guia de recolhimento de FGTS e INSS e respectivos comprovantes de recolhimento;

6.5.2.13. Cópia do arquivo GFIP completo em nome do CONTRATANTE, especificando a filial tomadora, a Relação dos Trabalhadores (RE), a Relação de Tomador/Obra (RET), o Analítico da Guia de Recolhimento do FGTS (Analítico GRF), o Analítico da Guia de Recolhimento da Previdência Social (Analítico GPS), a Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS (Rubrica), a Relatório de Valor de Retenção a Compensar/Restituir (Retenção) e o protocolo de envio de arquivos;

6.5.2.14. Memória de cálculo de valores de vale-transporte e vale alimentação identificando o devido a cada empregado da CONTRATADA;

6.5.2.15. Cópia dos registros de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

6.5.2.16. Aviso e recibo de férias dos empregados da CONTRATADA;

6.5.2.17. Comprovante de pagamento do adiantamento das férias, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado;

6.5.2.18. Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional (admissionais, demissionais ou periódicos) emitidos no mês de competência;

6.5.2.19. Cópias dos atestados médicos apresentados no mês de competência pelos empregados à serviço do CONTRATANTE;

6.5.2.20. Comprovante de encaminhamento ou retorno ao/do INSS de empregado da CONTRATADA ocorrido no mês de competência;

6.5.2.21. Cópias de Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho de empregados demitidos no mês de competência, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria e comunicado de desligamento e do recibo de entrega das Guias de Seguro Desemprego, quando aplicável;

- 6.5.2.22. Cópia dos comprovantes de pagamento da rescisão, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA, e da multa rescisória de FGTS, quando aplicável;
- 6.5.2.23. Cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social com a baixa do contrato de trabalho anotada e respectivo recibo de entrega e devolução assinado pelo empregado.
- 6.5.2.24. Cópia dos recibos de entrega dos EPI's assinados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.5.2.25. Cópias dos recibos de entrega de uniformes e crachás assinados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.5.2.26. Folha de pagamento analítica e sintética da primeira e segunda parcela do 13º salário;
- 6.5.2.27. Contracheques da primeira e segunda parcela do 13º salário, e
- 6.5.2.28. GFIP referente ao 13º salário.
- 6.5.3. Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.5.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;
- 6.5.3.2. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 6.5.3.3. Declaração de que possui escrita contábil atualizada e onde se encontram os livros da CONTRATADA e documentos contábeis disponíveis para fiscalização pelo CONTRATANTE, assinado por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade; e
- 6.5.3.4. Memória de cálculo correspondente à composição de quaisquer valores de direito que envolvam a esfera trabalhista.
- 6.5.4. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão deste contrato, após o último mês de prestação dos serviços, até o dia quinze do mês subsequente:
- 6.5.4.1. Cópias dos Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.5.4.2. Cópia dos comprovantes de pagamento da rescisão, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA, e da multa rescisória de FGTS, quando aplicável;
- 6.5.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.5.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado que teve o contrato de trabalho rescindido;
- 6.5.4.5. Cópias dos exames médicos demissionais dos empregados que tiveram os contratos de trabalho rescindidos; e
- 6.5.4.6. Cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social com a baixa do contrato de trabalho anotada e respectivo recibo de devolução assinado pelo empregado.

6.6. **Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do respectivo edital de licitação**, que dá origem ao contrato, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA ou transferência de empregados de outros locais para prestação de serviços ao CONTRATANTE, os documentos elencados na subcláusula 6.5.1 deverão ser apresentados à fiscalização.

6.7. **Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do respectivo edital de licitação**, que dá origem ao contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados na subcláusula 6.5, abaixo listados, organizados e agrupados por nome de empregado, de acordo com a periodicidade de apresentação exigida anteriormente:

- Contracheques;
- Comprovante de pagamento de salário em conta bancária em nome do empregado;
- Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros);
- Registro de frequência, através de registro eletrônico autenticado por biometria;
- Registros de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- Aviso e recibo de férias;
- Comprovante de pagamento do adiantamento das férias;
- Contrato de trabalho e do registro de empregado;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Exames médicos admissionais;
- Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);
- Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados;
- Comprovante de pagamento da rescisão;
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS;
- Exames médicos demissionais;
- Carteira de trabalho e previdência social com a baixa do contrato de trabalho anotada e o recibo de entrega/devolução da CTPS devidamente assinado pelo empregado; e
- Termo de Opção de Vale Transporte.

6.8. **Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do respectivo edital de licitação**, que dá origem ao contrato, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas elencadas na subcláusula 6.5 deverão ser apresentados em cópias digitalizadas no formato "Portable Document Format" (pdf), devendo ser compactados em um único arquivo no formato ZIP e encaminhados através da Plataforma ZEEV (workflow GHC).

6.9. **Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do respectivo edital de licitação**, que dá origem ao contrato, o CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.9.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 6.9, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

6.9.2. Na hipótese prevista no subitem acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.9.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos itens 6.9.1 e 6.9.2.

6.9.4. O pagamento das obrigações de que trata o item 6.9.2, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6.10. **Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do respectivo edital de licitação**, que dá origem ao contrato, a gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

- I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA;
- II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

6.11. **Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do respectivo edital de licitação**, que dá origem ao contrato, a gestão e a fiscalização de que trata o item 6.10 competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

6.12. Mensalmente, além dos documentos e informações já elencados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá fornecer à CAFC os seguintes documentos:

- 6.12.1. Quando da admissão ou transferência de algum empregado da CONTRATADA para prestação de serviços para o CONTRATANTE, encaminhar cópia da carta de apresentação do funcionário.

6.13. Para os itens 6, 8 a 10 do Lote 1 do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, o CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.13.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 6.13, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

6.13.2. Na hipótese prevista no subitem acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.13.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos itens 6.13.1 e 6.13.2.

6.13.4. O pagamento das obrigações de que trata o item 6.13.2, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6.14. Para os itens 6, 8 a 10 do Lote 1 do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, a gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

- I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA;
- II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

6.15. Para os itens 6, 8 a 10 do Lote 1 do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, a gestão e a fiscalização de que trata o item 6.14 competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de

empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

6.16. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico, presente no Anexo I do respectivo edital de licitação que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV(workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

7.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
 - III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
 - IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e
- 7.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

7.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

7.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

7.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

7.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

7.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

7.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

7.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

7.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

7.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.8.2.3. O disposto no item 7.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

7.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

7.8.3.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

7.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

7.8.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadráveis nos subitens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

7.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

7.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

7.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

7.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

7.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

7.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

7.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

7.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

7.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

7.14. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

7.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa CONTRATADA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATANTE;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

8.2. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

8.2.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 8.2 e no subitem 8.2.1 acima.

8.2.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

8.3. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Contrato, desde que observadas as seguintes situações:

- I - não acarrete para o CONTRATANTE, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
- III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e
- VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o CONTRATANTE.

8.4. Nos aditivos dos contratos de obras e serviços de engenharia relativos a alterações quantitativas, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.4.1. Conforme § 1º do art. 17 do Decreto nº 7893 de 2013, em caso de celebração de termo aditivo, os bens ou serviços adicionados ao contrato que sofram alteração em seu quantitativo ou preço, deverão apresentar preços unitários inferiores ao preço de referência do orçamento-base da licitação e a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência especificada no orçamento-base da licitação. Neste caso, deverá ser mantida também a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, sem prejuízo de possíveis reajustes que poderão ser aplicados no decorrer do período entre o orçamento-base e o aditivo contratual, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7893 de 2013 e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.4.1.1. Conforme § 2º do art. 17 do Decreto nº 7893 de 2013, o preço de referência acima referido deverá ser obtido na forma do Capítulo II do mesmo decreto, considerando a data-base de

elaboração do orçamento de referência da Administração, observadas as cláusulas contratuais.

8.4.1.2. Conforme parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7893 de 2013, no caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença percentual a que se refere o item 8.4.1 deste edital poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.893 de 2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

8.5. Nos aditivos dos contratos de obras e serviços de engenharia relativos a alterações qualitativas, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.5.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de bens ou novos serviços de natureza qualitativa, o preço desses deverá ser calculado considerando, quando houver, o preço unitário de referência do orçamento-base da licitação e a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência especificada no orçamento-base da licitação. Neste caso, deverá ser subtraído desse preço/custo de referência, a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, sem prejuízo de possíveis reajustes que poderão ser aplicados no decorrer do período entre o orçamento-base e o aditivo contratual.

8.5.1.1. O preço de referência deverá ser obtido considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

8.5.1.2. Quando não houver no orçamento-base da licitação preços unitários dos bens ou serviços correspondentes à obra/serviço a ser incluída por aditivo ao contrato inicial, serão utilizados os valores da tabela SINAPI à data do orçamento-base da licitação; e quando o bem ou serviço não constar da tabela SINAPI, o valor de mercado à data do orçamento-base, em qualquer caso, decrescido do desconto concedido na licitação, sem prejuízo de possíveis reajustes que poderão ser aplicados no decorrer do período entre o orçamento-base e o aditivo contratual.

8.5.1.3. Quando não houver no orçamento-base da licitação taxa de BDI correspondente à obra/serviço novo a ser acrescida via aditivo, deverá ser utilizada a taxa de BDI prevista no Acórdão 2622/2013 do TCU à data do orçamento-base da licitação para esta obra/serviço, decrescido do desconto concedido na licitação.

8.6. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

8.7. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA e se submeterá à aprovação do CONTRATANTE.

8.8. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

8.9. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações ou prazos contratuais;
- II - a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:
 - a) a subcontratação parcial ou total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do CONTRATANTE, observado o presente o instrumento convocatório e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. Obs.: os veículos não precisam ser próprios, portanto, é possível a sublocação ou contratação dos mesmos junto a outras empresas, não caracterizando assim relação de subcontratação entre CONTRATADA e CONTRATANTE; ou
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- III - a inobservância das determinações regulares do Gestor do contrato, do Fiscal Técnico ou CAFC, conforme aplicável, ou dos Fiscais Administrativos;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, em caso de pessoa física ou empresa individual;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos

contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIV - atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia de execução contratual pela CONTRATADA;

XV - a entrega ou fornecimento de material, equipamento, serviço ou obra que não atende ao solicitado no edital da respectiva licitação;

XVI - a denúncia vazia, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem ônus recíprocos, mediante aviso prévio por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso pela CONTRATADA, em caso de contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses;

XVII - o implemento ou consumação de condição disposta em cláusula resolutiva do próprio contrato; ou

XVIII - recusa pela CONTRATADA, sem justificativa, em readequar planilha de custos e formação de preços em caso de ser constatado sobrepreço ou superfaturamento supervenientes ao início do contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

§ 2º A hipótese do inciso XVII do caput permite ao CONTRATANTE aplicar a resolução do contrato, caso não prefira exigir-lhe o cumprimento, formalizando-a por meio de simples notificação, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos da CONTRATADA, decorrente de eventual inadimplemento que deu causa.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, em qualquer dos casos; ou

III - judicial, nos termos da lei.

9.3.1. Os efeitos da rescisão unilateral do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre a decisão motivada à CONTRATADA, ou, na impossibilidade de sua notificação, por meio de publicação oficial.

9.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá, ainda, direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- III - pagamento do custo da desmobilização.

9.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE; e
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual emitirá um relatório de arrolamento da obra no estado em que se encontra quando da sua paralização, que será remetido à CONTRATADA para manifestação.

9.7. Caso não convenha ao CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

9.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.9. O CONTRATANTE poderá proceder a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2025, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo Edital e seus Anexos.

11.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências e condições contidas neste Contrato e no Edital da licitação e seu Termo de Referência.

11.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

11.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no CONTRATANTE, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

11.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.

11.7. A CONTRATADA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do CONTRATANTE, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, disponível no site do CONTRATANTE (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do CONTRATANTE.

11.8. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

11.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

11.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

11.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.13. NA assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.

11.14. Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da CONTRATADA de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

- I - apresentação pela CONTRATADA do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;
- II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e
- III - a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pelo CONTRATANTE.

11.14.1. O CONTRATANTE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

- I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa CONTRATADA;
- II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.15. A CONTRATADA se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT/DCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete seu enquadramento sindical ou de sua vinculação à instrumento coletivo de trabalho na qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

11.16. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas afetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, exceto previsão legal em contrário.

11.17. A CONTRATADA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do CONTRATANTE, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do CONTRATANTE, disponíveis para consulta no site oficial (www.ghc.com.br). A CONTRATADA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o CONTRATANTE.

11.18. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços que são o objeto deste Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** deste instrumento contratual.
- 12.2. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.
- 12.3. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 12.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas neste Contrato, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.
- 12.5. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.
- 12.6. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.
- 12.7. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor de Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** deste instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 13.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá ser **conforme disposto no Anexo I do respectivo edital de licitação**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Edital/Contrato.
- 13.3. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.
- 13.4. A CONTRATADA deverá atender como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência.
- 13.5. Os serviços deverão ser iniciados **conforme disposto no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato**, momento em que deverá ser apresentado o cronograma de execução mensal, para fins de fiscalização do cumprimento do Contrato, por parte de todos os setores da envolvidos, conforme estabelecido no **Anexo I deste edital de licitação (Termo de Referência)**, após serão aplicadas as sanções cabíveis constantes no Contrato.
- 13.6. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de identificação e de acesso de pessoal e materiais nas instalações do CONTRATANTE.
- 13.7. A CONTRATADA é obrigada a contratar, remunerar e dirigir o trabalho realizado por seus empregados.
- 13.8. Em decorrência da presente prestação de serviços, não se configurará vínculo empregatício entre os empregados, ou sócios da CONTRATADA, qualquer que seja o seu ramo, com o CONTRATANTE.

13.9. A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º-B, da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

13.10. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados, quando e enquanto os serviços forem executados nas dependências do CONTRATANTE, as mesmas condições:

- a) relativas a:
 1. alimentação garantida aos empregados do CONTRATANTE, quando oferecida em refeitórios.
 2. direito de utilizar os serviços de transporte, caso oferecidos.
 3. atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências do CONTRATANTE ou local por ele designado, quando disponível; e
 4. treinamento adequado, fornecido pela CONTRATADA, quando a atividade o exigir.
- b) sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.

13.11. A pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao CONTRATANTE, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, não poderá se configurar como CONTRATADA deste último.

13.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá declarar sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato à Gerência de Suprimentos.

13.13. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução do Contrato.

13.14. A CONTRATADA deverá manter permanente contato, através de preposto credenciado junto ao CONTRATANTE, para tratar de assuntos relativos ao serviço, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.

13.15. **Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do respectivo edital de licitação**, que dá origem ao contrato, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por ato unilateral e escrito e a aplicar as penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por parte da CONTRATADA.

13.16. **Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do respectivo edital de licitação**, que dá origem ao contrato, o CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, verificará a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.17. Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o **item 13.12**, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e executará a garantia em valor correspondente ou, na insuficiência da garantia, reterá do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.17.1. Na hipótese de haver quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, após o comunicado do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.17.1.1. Os pagamentos previstos acima, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

13.17.2. O sindicato representante da categoria do empregado da CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem estes subitens.

13.18. Para os itens 4, 5 e 7 do Lote 1 do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, a utilização da conta vinculada deverá ser apresentada, exceto se dispensada mediante decisão da autoridade competente no planejamento da licitação.

13.19. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABSTENÇÃO

14.1. A abstenção, por parte do CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que decorre, às do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento, e à proposta da CONTRATADA no que não contrariar outras estipulações deste instrumento, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 656/25, seus Anexos.

15.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento e da legislação específica arrolada no Edital e no Memorial Descritivo, os preceitos de direito público e, supletivamente no Memorial Descritivo e os preceitos de direito privado pertinentes.

15.3. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face do Termo de Referência/Projeto Básico ou da Proposta da CONTRATADA, prevalecerão as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

16.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Por determinação da Autoridade Competente, será exigida prestação de garantia.

17.1.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

17.1.2. A garantia poderá ser utilizada inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato. A garantia a que se refere o caput será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do Contrato originalmente pactuado, bem como por ocasião de prorrogação da vigência do Contrato. (Alteração feita ao Decreto nº 9.507 de 21/09/2018 pelo Decreto nº 10.183 de 20/12/19).

17.1.3. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério do CONTRATANTE, o limite de garantia previsto no subitem 17.1.2 poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

17.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia de execução contratual no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, prazo que é aplicável igualmente à renovação de vigência por aditamento contratual.

17.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o Contrato por descumprimento de suas cláusulas.

17.1.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA e arcadas pelo CONTRATANTE em função de pagamento voluntário ou por

sentença condenatória transitado em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes, com prévia anuência do terceiro garantidor, e consequente homologação do Poder Judiciário.

17.1.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação, quando aplicável:

I - de comprovação de regularidade com a Previdência Social relativa à baixa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI); e

II - de comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do Contrato.

17.1.8. A garantia somente será restituída desde que não exista ação judicial trabalhista contra o CONTRATANTE de empregado vinculado ao Contrato e, havendo demanda judicial desta natureza, a liberação se dará após o trânsito em julgado da demanda.

17.1.9. Nos casos de Contratos que importem na entrega de bens pelo CONTRATANTE, dos quais a CONTRATADA ficará depositário, à garantia deverá ser acrescido o valor destes bens.

17.1.10. A caução em dinheiro será realizada unicamente em depósito de conta remunerada da Caixa Econômica Federal em nome da CONTRATADA e que somente poderá ser movimentada por autorização do CONTRATANTE, mediante ajuste a ser firmado com a instituição bancária, se possível.

17.1.11. Reduzida ou perdida a garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a sua recomposição imediata para o prosseguimento do Contrato sob pena de rescisão unilateral por inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste e as previstas em lei.

18.2. Alterado ou rescindido o Contrato sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deve garantir-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

19.2. É vedado à CONTRATADA negociar, prestar em garantia ou ceder a qualquer fim duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido em face do CONTRATANTE, ensejando, o descumprimento desta condição contratual, a aplicação das cominações ajustadas neste Contrato.

19.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são Anexos.

19.4. Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Contrato.

19.5. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

19.6. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado, ex-empregado, contratado ou qualquer trabalhador da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide.

19.7. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

19.8. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no índice previsto neste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos da subcláusula 19.9 destas Condições Contratuais.

19.9. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o CONTRATANTE seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região, como competente para conhecer qualquer demanda, disputa ou ação judicial decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Porto Alegre,..... de..... de 2025

CONTRATANTE

Sr. Gilberto Barichello
Diretor Presidente

Sr. João Constantino Pavani Motta
Diretor Administrativo e Financeiro

Sr. Luís Antônio Benvegnú
Diretor de Atenção à Saúde

Sra. Quelen Tanize Alves da Silva
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação

CONTRATADA

Sr. _____
Representante Legal

Identificação interna do documento 86XQ1R91C9-W6PCWX1



Nome do arquivo:

EDITAL_656_-_manut_elevador_202511071605581729728.pdf

Data de vinculação à solicitação: 07/11/2025 16:05

Aplicativo: 5126086

Identificação interna do documento 438Q3XJ2C9-AKTUA072



Nome do arquivo: EDITAL_656_202511100902598509839.pdf

Data de vinculação à solicitação: 10/11/2025 09:02

Autor: NEURY JOAO MORETTO (43787)

Aplicativo: 5126086